



ATA N.º 33

23-01-2019

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e dezanove, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara João Manuel Casaca Português, realizou-se a trigésima terceira reunião ordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores Luís José de Brito Camacho Barriga, Francisco Xavier Candeias Fitas e Maria Jacinta Cardoso Grilo. -----
Faltou a esta reunião a Sr.ª Vereadora Noémia Ermelinda Rocha Frago Ramos por motivos de saúde. -----

Participaram também nos trabalhos a Chefe da Unidade de Administração e Finanças, Carmen das Dores da Silva Arrojado Estrela, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação e José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico da Câmara Municipal de Cuba, designado para secretariar as reuniões do órgão executivo. A reunião teve início às nove horas e trinta minutos, depois de todos os membros da Câmara terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA.-----

Cumprimento do disposto no art.º 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

(Em cada sessão ou reunião ordinária dos órgãos das autarquias locais é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.-----

O Sr. Presidente da Câmara informou que participou na apresentação do Festival “Terras sem Sombra”, que decorreu em Washington entre 12 e 16 de janeiro de 2019. -----

BALANCETE DE TESOURARIA REFERENTE AO DIA 22 DE JANEIRO DE 2019: € 472 077,49

ORDEM DO DIA: -----

1. ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA PATROCÍNIO EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE DE EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE CUBA DURANTE O ANO DE 2019. ----

Foi presente à Câmara Informação n.º 5/2019, do SAJAI acompanhando a proposta de

abertura do procedimento em título cujo teor se transcreve: -----

“Na senda da tradicional atribuição da exclusividade de patrocínio dos eventos que vão ser realizados no corrente ano pelo Município de Cuba, é o momento oportuno para se proceder à abertura do respetivo procedimento. -----

Tratando-se de eventos de relevante dinâmica e interesse para a economia local, os quais para a sua efetiva concretização carecem de diversos apoios, propõe-se, ao abrigo da competência estabelecida na alínea ff) do nº 1 do artº. 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, nos termos da qual compete à Câmara Municipal “(p)romover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal”, que o órgão executivo delibera: -----

a) A abertura de um procedimento de consulta para atribuição de patrocínio, em regime de exclusividade, dos eventos promovidos pelo Município, durante o ano de 2019; -----

b) A fixação do preço base do valor do patrocínio em € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros); -----

c) Convidar as seguintes entidades: -----

c.1) Sociedade Central de Cervejas e Bebidas, S.A.; -----

c.2) Unicer – Bebidas de Portugal SGPS, S.A; -----

c.3) Estrella Galicia. -----

d) Aprovar as condições da consulta e o respetivo convite, documentos que se anexam e se dão por integralmente reproduzidos. -----

e) Aprovar a constituição da Comissão de Acompanhamento do procedimento, cujos membros se propõe que sejam os seguintes: -----

Presidente: João Manuel Casaca Português, Presidente da Câmara; -----

Vogais efetivos: Vitor Manuel Parreira Fialho, Chefe da UAJDCS; -----

Dulce Clarinda Cabaça Lopes, Técnica Superior. -----

Vogais suplentes: Maria Isabel Aníbal Veríssimo Semião, Técnica Superior; -----

Cristina Isabel Vilão Rosa Branco Candeias, Técnica Superior. -----

O presidente da Comissão de Acompanhamento, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo vogal Vitor Fialho.” -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou proceder conforme proposta veiculada na Informação. -----

2. RECENSEAMENTO ELEITORAL 2018. TRANSFERÊNCIA DE VERBAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS. -----

De acordo com o Despacho da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, foi transferida, para a Câmara Municipal, a verba a que se refere o n.º 1 do art.º 72.º da Lei n.º 13/99, de 22/03, no valor de € 152,65 (cento e cinquenta e dois euros e sessenta e cinco cêntimos). -----



Da aplicação da fórmula de cálculo, através dos coeficientes de ponderação, resulta a seguinte distribuição por freguesia: -----

(Verba por concelho x n.º de sv na freguesia)/n.º de sv (secções de voto) no concelho + (verba por eleitor x n.º de eleitores) + verba por freguesia

Cuba: $(37,50 \times 3): 7 + (0,005 \times 2568) + 24,00 = \text{€ } 52,91$

Faro do Alentejo: $(37,50 \times 1): 7 + (0,005 \times 473) + 24,00 = \text{€ } 31,72$

Vila Alva: $(37,50 \times 1): 7 + (0,005 \times 360) + 24,00 = \text{€ } 31,16$

Vila Ruiva: $(37,50 \times 2): 7 + (0,005 \times 428) + 24,00 = \text{€ } 36,86$

A Câmara, por unanimidade, deliberou transferir as verbas de acordo com a distribuição apresentada na informação. -----

3. MARIA DE FÁTIMA DIAS RIBEIRO. APOIOS SOCIAIS - APOIO À ALIMENTAÇÃO E GÁS.

Foi presente à Câmara o despacho do Senhor Vice-Presidente que deferiu, com base na Informação n.º 104/2019, do Serviço de Ação Social e Saúde, atendendo à situação explanada, e ao facto da munícipe reunir os requisitos para poder ser apoiada no âmbito dos Apoios Sociais, nos termos do disposto na alínea v) n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, em articulação com o n.º 1 do art.º 14.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais, o pedido de apoio para alimentação, no valor de € 50,00, e gás no valor de € 28,00, formulado pela Sr.ª Maria de Fátima Dias Ribeiro, a solicitar apoio para alimentação e compra de uma garrafa de gás. -----

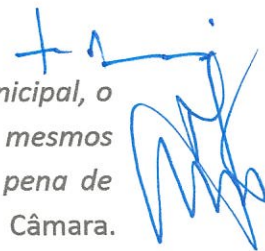
A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara. -----

4. MARIA AMÁLIA PEREIRA SOEIRO BRAVO GATO. APOIOS SOCIAIS - APOIO PARA ALIMENTAÇÃO.

Foi presente à Câmara o despacho do Senhor Vice-Presidente que deferiu, com base na Informação n.º 105/2019, do Serviço de Ação Social e Saúde, atendendo à situação explanada, e ao facto da munícipe reunir os requisitos para poder ser apoiada no âmbito dos Apoios Sociais, nos termos do disposto na alínea v) n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, em articulação com o n.º 1 do art.º 14.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais, o pedido de apoio para alimentação, no valor de € 50,00, formulado pela Sr.ª Maria Amália Pereira Soeiro Bravo Gato. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por*

motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”, deliberou ratificar o despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara.



5. JACINTA CUSTÓDIO PARREIRINHA BATISTA. APOIOS SOCIAIS - APOIO PARA AQUISIÇÃO DE UMA GARRAFA DE GÁS E PAGAMENTO DE ELETRICIDADE. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Senhor Vice-Presidente que deferiu, com base na Informação n.º 106/2019, do Serviço de Ação Social e Saúde, atendendo à situação explanada, e ao facto da munícipe reunir os requisitos para poder ser apoiada no âmbito dos Apoios Sociais, nos termos do disposto na alínea v) n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, em articulação com o n.º 1 do art.º 14.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais, o pedido de apoio para aquisição de uma garrafa de gás no valor de € 28,00 e pagamento da eletricidade no valor de € 70,14 €, formulado pela Sr.ª Jacinta Custódio Parreirinha Batista. -----



A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”,* deliberou ratificar o despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara.



6. ANTÓNIO MANUEL FERRO FITAS. APOIOS SOCIAIS – ALIMENTAÇÃO. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Senhor Presidente que deferiu, com base na Informação n.º 2/2019, do Serviço de Ação Social e Saúde, atendendo à situação explanada, e ao facto do munícipe reunir os requisitos para poder ser apoiado no âmbito dos Apoios Sociais, nos termos do disposto na alínea v) n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, em articulação com o n.º 1 do art.º 14.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais, o pedido de apoio para alimentação, no valor de € 50,00, formulado pelo Sr. António Manuel Ferro Fitas. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”,* deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara.

7. JOSÉ JOAQUIM SANTIAGO VIANA. APOIOS SOCIAIS – ALIMENTAÇÃO. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Senhor Presidente que deferiu, com base na Informação n.º 3/2019, do Serviço de Ação Social e Saúde, atendendo à situação explanada, e ao facto do munícipe reunir os requisitos para poder ser apoiado no

âmbito dos Apoios Sociais, nos termos do disposto na alínea v) n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, em articulação com o n.º 1 do art.º 14.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais, o pedido de apoio para alimentação, no valor de € 50,00, formulado pelo Sr. José Joaquim Santiago Viana. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

8. CANDIDATURA PROGRAMA DE EMPREGO – APOIO À QUALIFICAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E INCAPACIDADES, NA MEDIDA CONTRATO EMPREGO INSERÇÃO +.

Foi presente à Câmara a Informação n.º 1/2019, do S.A.S.S., dando conta da intenção de submissão de uma candidatura CEI+ no âmbito dos Programas de Emprego – Apoio à qualificação das pessoas com deficiência e incapacidades, ao IEFP, para a integração de um trabalhador. -----

Os custos associados a esta candidatura serão os seguintes: -----

Ano 2019 - Valores globais: -----

1.1 - Bolsa mensal: 435,76 € x 1 pessoa x 9 meses3.921,84 €

1.2 - Subsídio de alimentação: 104,94 € x 1 pessoa x 9 meses944,46 €

1.3 - Seguro de Acidentes pessoais:..... 130,00€

Total :4.996,30 €

2) Comparticipação a efetuar pelo IEFP, de acordo com o n.º 5 al. b), n.º 6 do art.º 13:

2.1 Bolsa mensal: 392,18 € (90% do IAS) x 1 pessoa x 9 meses.....3529,66 €

2.2 - Subsídio de alimentação: 104,94 € x 1 pessoa x 9 meses944,46 €

Comparticipação total e efetuar pelo IEFP:4474,12 €

3) Atendendo à comparticipação por parte do IEFP, nos termos previstos na legislação supracitada, conclui-se que os custos a suportar por esta autarquia são os seguintes:

3.1 Bolsa mensal: 43,58 € (10% do IAS) x 1 pessoa x 9 meses392,18 €

3.2 - Seguro de Acidentes pessoais:..... 130,00 €

Total a cargo da entidade522,18 €

A Câmara, por unanimidade, deliberou submeter a candidatura suportando os encargos decorrentes da aprovação da mesma. -----

9. JOÃO PEDRO SANTINHOS ARANHA MORAIS. DENUNCIA DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO/BEBIDAS DO PARQUE MANUEL DE CASTRO. -----

Foi-nos presente a denúncia do contrato de arrendamento do estabelecimento de restauração/bebidas sito no Parque Manuel de Castro, apresentado por João Pedro Santinhos Aranha Morais. -----

Foi também presente a Informação n.º 4/2019, do SAJAI, cujo enquadramento se transcreve: -----

“De harmonia com o disposto na cláusula 2ª do contrato de arrendamento comercial do estabelecimento de restauração e bebidas sito no Parque Manuel de Castro, em Cuba, o arrendamento foi efetuado pelo período de 1 ano, com início em 15/04/2015, renovável por idênticos períodos caso não seja denunciado por nenhuma das partes com antecedência de 60 dias ao seu termo. -----

Portanto, tendo o contrato sido renovado em abril de 2018 pelo período de mais um ano, a sua denúncia deve ser feita com a antecedência mínima de 60 dias ao seu termo (ou seja, 60 dias antes de 15/04/2019). E é o que o arrendatário veio, fazer, com efeitos a 30/11/2018, invocando uma situação de eminente desequilíbrio financeiro. -----

Mais se informa que o arrendatário pagou a renda do mês de novembro, encontrando-se o estabelecimento encerrado desde final desse mês. -----

Nesta conformidade, deve V. Exª, Sr. Vice-Presidente, em substituição do Sr. Presidente, conforme determina o n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, na sua redação atual, no âmbito da competência que é conferida pela alínea o) do n.º 1 do art.º 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual (“*Compete ao presidente da câmara municipal (...) Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões*”), remeter o presente assunto para que o órgão executivo sobre ele delibere. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou aceitar a denuncia do contrato de arrendamento nos termos propostos pelo arrendatário, produzindo efeitos a 30 de novembro de 2018. -----

10. PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO AO ARRENDAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO/BEBIDAS DO PARQUE MANUEL DE CASTRO, EM CUBA. -----

Foi presente à Câmara uma proposta do Sr. Presidente referente ao procedimento em título, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que foi denunciado pelo respetivo arrendatário o contrato de arrendamento do estabelecimento de restauração/bebidas do Parque Manuel de Castro, em Cuba; -----

Considerando o interesse público inerente à atribuição da exploração deste espaço, não só como forma de dinamizar o local e as respetivas infraestruturas, assim como de apoiar as atividades económicas do concelho; -----

Proponho que, ao abrigo do disposto nas alíneas g) (“*Compete à câmara municipal (...) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG*”) e ee)

(“Compete à câmara municipal (...) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”) do nº 1 do artº. 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara delibere a abertura de concurso público para atribuição do direito ao arrendamento comercial do estabelecimento de restauração/bebidas do Parque Manuel de Castro, em Cuba e aprove os respetivos programa de concurso e caderno de encargos, anexos. -----

Mais proponho que o Júri de acompanhamento desse procedimento, seja constituído pelos seguintes elementos: -----

Presidente: Francisco Xavier Candeias Fitas, Vice-Presidente da Câmara; -----

Vogais efetivos: Vitor Manuel Parreira Fialho, Chefe da UAJDCS, em regime de substituição; -----

Maria Isabel Aníbal Veríssimo Semião, Técnica Superior. -----

Vogais suplentes: Cármen das Dores da Silva Arrojado Estrela, Técnica Superior. -----

Dulce Clarinda Cabaça Lopes, Técnica Superior. -----

O Presidente do Júri, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo vogal Vitor Manuel Parreira Fialho. -----

O Presidente da Câmara, (Dr. João Manuel Casaca Português) -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a proposta nos termos apresentados, sendo o valor base de licitação do arrendamento comercial de € 175,00/ mês + IVA.---

11. COMPARTICIPAÇÕES DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS DA CIMBAL. -----

COMPARTICIPAÇÃO REFERENTE AO ANO DE 2019 E PARA O MUSEU REGIONAL. -----

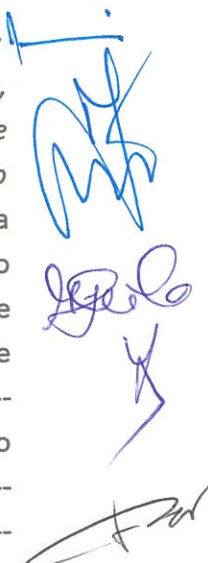
Foi presente à Câmara a Informação n.º 2/2019, do SAJAI - Serviço de Apoio Jurídico e Auditoria Interna, cujo conteúdo se transcreve: -----

Foram-nos presentes, para enquadramento, os valores que cabem ao Município de Cuba no âmbito da participação devida como associado da CIMBAL, assim da participação devida para o Museu Regional cuja gestão cabe à mesma CIM, documentos que se anexam à presente informação. -----

Quid júris? -----

De harmonia com o disposto na alínea c) do artº. 4º dos Estatutos da CIMBAL “Constituem deveres dos Municípios integrantes da CIMBAL (...) efetuar as contribuições financeiras, nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos”. Por seu turno a alínea a) do nº 3 do artº. 39º dos Estatutos estabelece que “Os recursos financeiros da CIMBAL compreendem (...) O produto das contribuições e transferências dos Municípios que a integram (...)”. -----

As contribuições financeiras dos Municípios associados são fixadas pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Intermunicipal e são exigíveis a partir da aprovação do orçamento da CIMBAL, constituindo-se os Municípios em mora quando não efetuem essa transferência no prazo que for fixado (*vide* artº. 40º dos Estatutos).



Desta forma, cabe ao Município de Cuba, para o corrente ano, uma comparticipação mensal para a CIMBAL de € 1.077,40 (o que para o total do ano corresponde ao valor de €12.928,80). -----

A CIMBAL sucedeu na titularidade da universalidade jurídica indivisível da Assembleia Distrital, nos termos da Lei nº 36/2014, de 26 de Junho, e por efeitos do Despacho nº 4906/2015, publicado na II Série do Diário da República, de 12 de maio de 2015, consequentemente, ficou sob a sua tutela a administração do Museu Regional de Beja, motivo pelo qual são os Municípios associados a contribuir anualmente, cabendo ao Município de Cuba o valor mensal de € 423,43 (corresponde ao montante anual de € 5.081,16). -----

Nesta conformidade, deve V. Ex^a, Sr. Presidente, no âmbito da competência que lhe é conferida pela alínea o) do nº 1 do artº. 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual ("*Compete ao presidente da câmara municipal (...) Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões*"), remeter o presente assunto para que o órgão executivo sobre ele delibere, ao abrigo da competência prevista na alínea s) do nº 1 do artº. 33º da mesma lei ("*Compete à câmara municipal (...) Deliberar sobre a constituição e participação nas associações previstas no capítulo IV do título III*"). -----
A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar os valores correspondentes às comparticipações nos termos apresentados. -----

12. CÉLIA DO CARMO BALEIZÃO CHAMORRO ESCRIVENTE. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE NÚMERO DE POLÍCIA. -----

Vem a Sr.^a Célia do Carmo Baleizão Chamorro Escrevente requerer a atribuição de número de polícia ao prédio inscrito na Matriz Predial sob o art.º 1319, sito na Rua Dr. José Correia Maltez, em Cuba. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a Informação n.º 12/2019, do Serviço de Urbanismo, deliberou atribuir ao prédio o n.º 1 de polícia.-----

13. ANA MARIA MIMOSO CAVACO. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE NÚMERO DE POLÍCIA.

Vem a Sr.^a Ana Maria Mimoso Cavaco requerer a atribuição de novo número de polícia ao prédio sito na Estrada da Circunvalação, em Cuba, com o n.º 9-A de polícia alegando que deixou de receber correspondência por parte dos CTT por alegada duplicação de morada. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a Informação n.º 11/2019, do Serviço de Urbanismo, deliberou atribuir ao prédio o n.º 66 de polícia. -----

14. ANA MARGARIDA CAEIRO VASCO. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE NÚMERO DE POLÍCIA. -----

Vem a Sr.^a Ana Margarida Caeiro Vasco, residente na Rua Dr. Egas Moniz, n.º 8-C, em Cuba, requerer a atribuição de número de polícia a 2 vãos existentes nas traseiras do seu prédio que confronta com a Rua Manoel de Oliveira, sendo que um é a porta de

acesso ao logradouro e o outro o portão da garagem. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a Informação n.º 10/2019, do Serviço de Urbanismo, deliberou atribuir o n.º 9 de policia à porta de acesso ao logradouro e o número 9-A ao portão da garagem. -----

15. PROPOSTA DE APROVAÇÃO PRORROGAÇÃO GRACIOSA DA EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA CASA FIALHO DE ALMEIDA, EM CUBA. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 13/2019, do serviço de Urbanismo, acompanhando a proposta em título: -----

Relativamente ao assunto em epígrafe, serve presente para informar V. Ex.ª sobre a necessidade de se prolongar o período de execução de obra. Os motivos que fundamentam esta prorrogação são os seguintes: -----

1) A GLORYBOX desaconselha que a cisterna fique exposta por questões de humidade que prejudicariam todo o espaço do museu e das obras que ali forem expostas. (Documento de 05 de Setembro de 2018). -----

2) A Direção Regional de Cultura autoriza que se proceda ao tapamento da cisterna. (Comunicação de 11 de Dezembro de 2018). -----

Após resolvidas estas situações foi comunicado ao empreiteiro que a DR Cultura havia autorizado o tapamento da cisterna, pelo que deveriam apresentar-nos o pedido de prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos. (Comunicação remetida em 21 de Dezembro). Prorrogação esta até ao dia 04/02/2019. -----

Anexos: Anexo I Gloribox “Descoberta de cisterna e sua possível integração no discurso museográfico”; Anexo II “solicitação Formal para Aprovação de Alterações ao Projeto da Casa Fialho de Almeida - Solução Preconizada pelo Dono de Obra para os Achados Etnográficos da Casa Fialho de Almeida, em Cuba”; Anexo III “email de comunicação ao empreiteiro”; Anexo IV “pedido de prorrogação empreiteiro”. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a prorrogação graciosa da empreitada. -----

16. PROGRAMA CLDS 4G (CONTRATOS LOCAIS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - 4.ª GERAÇÃO). MANIFESTAÇÃO FORMAL DE INTERESSE NO DESENVOLVIMENTO DE UM PROJETO NO CONCELHO DE CUBA. -----

Foi presente à Câmara o presente despacho do Sr. Presidente: -----

DESPACHO

João Manuel Casaca Português, Presidente da Câmara Municipal de Cuba, atendendo àquele que é o prazo limite para manifestar formalmente o interesse no desenvolvimento de um projeto no concelho de Cuba do Programa CLDS-4G, considerando que o órgão executivo colegial só voltará a reunir ordinariamente no próximo dia 23 de janeiro de 2019, e não se justificando a sua convocação extraordinária, fazendo uso da possibilidade prevista no art.º 35.º n.º 3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que legitima o Presidente para, em

circunstâncias excepcionais, praticar atos da competência da Câmara Municipal, devendo depois submetê-los a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, determina o seguinte: -----

a) – Comunicar ao Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I.P., nos termos do n.º 3 do art.º 2.º da Portaria n.º 229/2018, de 14 de Agosto, o interesse no desenvolvimento de um projeto CLDS-4G no concelho de Cuba. -----

b) – Ao abrigo do n.º 1 do art.º 10.º da supracitada portaria designar como Entidade Coordenadora Local da Pareceria para o CLDS-4G a entidade de direito privado sem fins lucrativos – Terras Dentro – Associação para o Desenvolvimento Integrado, com sede na Rua Rossio do Pinheiro, S/N, 7090 – 049 Alcáçovas, portadora do NIF 502 605 967. -----

c) – Determinar aos serviços para que diligenciem no sentido do presente despacho ser submetido a ratificação na reunião de câmara de 23 de janeiro de 2019. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

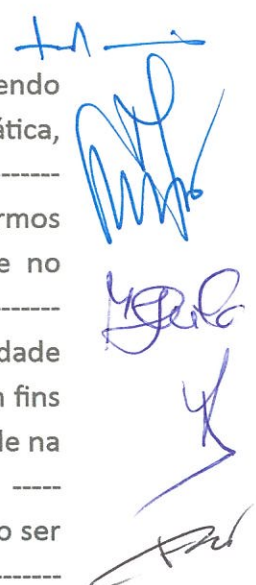
17. CONCESSÃO DE APOIOS EXTRA PROTOCOLO À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CUBA. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 6/2019, do SAJAI, cujo conteúdo se transcreve: Foi-nos comunicado pelos Serviços Financeiros que em 14/12/2018 foram efetuados, por despacho do Sr. Presidente, e devido à urgência do assunto, dois apoios financeiros extra-Protocolo à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cuba, nos valores, respetivamente, de € 1.430,00 (transferência corrente) e de € 1.070,00 (transferência de capital). -----

Quid júris? -----

De harmonia com o disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, *“Compete à câmara municipal (...) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*. Por seu turno o n.º 3 do art.º 35.º da mesma lei estatui que *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*. -----

Assim, no uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, o Sr. Presidente da Câmara deliberou a atribuição de dois apoios financeiros à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cuba, competência esta que é da Câmara Municipal. -----



Nesta conformidade, deve V. Ex^ª, Sr. Vice-Presidente, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea o) do n.º 1 do citado art.º 35.º, remeter o presente assunto para ratificação pelo órgão executivo na sua próxima reunião ordinária, conforme determina o n.º 3 do mesmo artigo. -----

A Câmara, por maioria, por impedimento do Sr. Presidente da Câmara, face ao cargo que ocupa na Associação, ao abrigo das competências que lhe são cometidas pelo n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, existindo cabimento, compromisso e fundos disponíveis, deliberou ratificar a decisão urgente do Vice-Presidente da Câmara, tomada na sequência do impedimento do Presidente da Câmara, que determinou a atribuição de dois apoios financeiros extra-Protocolo à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cuba, nos valores, respetivamente, de € 1.430,00 (transferência corrente) e de € 1.070,00 (transferência de capital). -----

18. ANULAÇÃO DE VERBA COMPROMETIDA COM A RURALENTEJO. -----

Por deliberação do órgão executivo, tomada em sua reunião ordinária de 01/10/2014, foi aprovado o Protocolo de Cooperação com Conselho para o Desenvolvimento Rural do Alentejo (RURALENTEJO). Este protocolo foi assinado em 02/01/2015, pelo período de 1 ano, renovável por idênticos períodos, salvo denúncia por qualquer das partes e tinha por objetivo proporcionar o apoio necessário aos produtores diretos ou de produtos transformados, típicos, tradicionais e de qualidade do concelho de Cuba, onde se inclui em particular o apoio ao Movimento associativo já existente ou a criar por via de ações nesse sentido. -----

Sendo a RURALENTEJO dona da Marca de Produtos Tradicionais “FILHOS DA TRADIÇÃO”, comprometia-se a colocá-la à disposição de todos os produtores do Concelho que reúnam as condições definidas para tal. -----

Constituíam obrigações da RURALENTEJO no âmbito do referido protocolo prestar apoio técnico, designadamente através de ações práticas, de realização e divulgação de informação na área objeto do presente acordo, bem como colaborar com o Município em qualquer outra iniciativa que este venha a organizar destinada aos sectores abrangidos pelo acordo. -----

Como contrapartida, o Município obrigava-se ao pagamento de uma subvenção mensal, sob a forma de subsídio, ao RURALENTEJO no valor de € 250 (o que se traduz num encargo anual de € 3.000), destinada ao desenvolvimento deste projeto. -----

Os Serviços Financeiros informam que *“tem transitado anualmente a verba no valor de 750,00€ referente a transf. correntes para a ruralentejo, uma vez que se verifica a inexistência de atividade financeira solicita-se esclarecimento se a mesma é para anular? em caso afirmativo deverá ser remetida informação para deliberação do órgão executivo”*. -----

Nesta conformidade, uma vez que a entidade enunciada não tem desenvolvido a sua atividade, deve V. Ex^ª, ao abrigo da competência vertida na alínea o) do n.º 1 do art.º

35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, remeter o presente assunto para que o órgão executivo denuncie o Protocolo em questão e anule a verba em questão. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou denunciar o Protocolo com a RURALENTEJO e anular a verba em questão. -----

19. INFORMAÇÃO ACERCA DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE CUBA. -----

Foi presente à Câmara a Informação dos Serviços Financeiros n.º 2/2019 enquadramento de acordo com o estipulado na alínea c) do nº2 do artigo 25º da Lei 75/2013 de 12 setembro a situação financeira do município se retrata da seguinte forma: -----

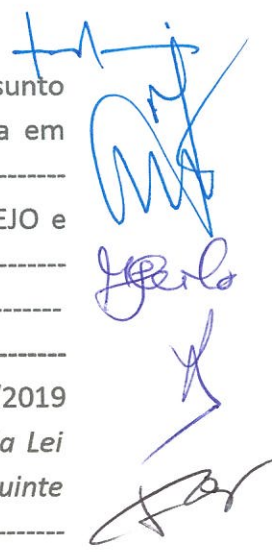
Execução Orçamental: -----

- *O total das Disponibilidades (Valores em numerário e depósitos em bancos) é de € 347.224,77 à data de 31/12/2018; -----*
- *Os pagamentos efetuados à data de 31/12/2018 possuem o valor de €4.457.529,14 para Despesas Correntes e € 1.255.930,21 para Despesas de Capital. A despesa apresenta um grau de execução de , 87,59% no que diz respeito a despesa corrente e 78,89% a despesa de capital; -----*
- *As receitas cobradas pelo Município à data de 31/12/2018 ascendem a € 5.015.018,91, no que diz respeito à receita corrente, € 929.933,62 receita de capital e €214,06 em reposições não abatidas aos pagamentos. A receita apresenta um grau de execução de 101,80% relativamente à receita corrente e 53,31 % à receita de capital. Sendo a execução global de 89,12%. Encontra-se por cobrar € 303.995,92; -----*
- *O saldo de execução orçamental à data de 31/12/2018 é de € 290.717,54; -----*
- *A cabimentação atingiu à data 99,01 % no que diz respeito a despesa corrente e 94,50 %, no que diz respeito à despesa de capital; -----*
- *Os compromissos assumidos no exercício em despesa corrente situam-se em € 5.036.797,32 e em despesa de capital €1.504.452,83 e representam relativamente ao orçamento corrigido 99,96 % e 94,50 % respetivamente. No que diz respeito aos compromissos não pagos, ascendem a € 827.790,80, sendo: -----*

€ 579.268,18 - Despesa corrente -----

€ 248.522,62 - Despesa capital -----

Os compromissos assumidos relativamente a exercícios futuros ascendem à data a €2.392.104,49; -----



A faturação comunicada, não paga (dívida) à data de 31/12/2018 ascende a € 542.841,64, sendo: -----

Despesa corrente : € 445.961,71 -----

Despesa capital : € 96.879,93 -----

Limites ao Endividamento: -----

De acordo com o estipulado na alínea b) do nº3 do artigo 52º da Lei 73/2013 de 3 Setembro: -----

“A dívida total das operações orçamentais do município e das entidades previstas no artigo 54º, da lei nº73/2013, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores”. -----

A dívida total das operações orçamentais do município engloba os empréstimos, tal como definidos no nº1 do artigo 49º, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa dos municípios, junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais. -----

Limite da dívida total para 2018: -----

Limite da dívida total 2018(1,5*média da receita corrente líquida dos últimos 3 anos) :

Receita corrente líquida 2015	Receita corrente líquida 2016	Receita corrente líquida 2017	Total	Média da receita corrente líquida
(1)	(2)	(3)	(4)=(1)+(2)+(3)	(5)=(4)/(3)
4.251.857	4.681.638	4.718.520	13.652.016	4.550.672

Limite da dívida total: €6.826.008

Situação do Município em 01-01-2018 :

Total dívida terceiros	Contribuição SM/AM/SEL	Dívida total	FAM +Dívidas Não Orçamentais	Dívida Total Excluindo FAM +Op. Tesouraria
(2)	(3)	(4)=(2)+(3)	(5)	(6)
2.628.551,59	38.280,26	2.666.831,85	190.611,90	2.476.219,95

Situação do Município em 01-01-2018 :€2.476.219,95

Situação do Município em 31-12-2018 (valores provisórios): € 2.461.058,53 - € 26.559,75 - € 56.507,23= € 2.377.991,55 -----

O montante da dívida das associações de municípios e da empresa municipal, que contribuem para o cálculo da dívida do Município, são: -----

AMCAL (participação de 22,05%): €2.639,90 -----

AMGAP :€0,00; -----

ANMP:€384,46; -----

CIMBAL (participação de 3,91%): €50.581,77; -----

Centro de Estudos Diogo Dias Melgaz, Unipessoal (participação de 100%): € 0,00 -----

Verifica-se que o Município se encontra numa situação de cumprimento em relação à dívida total. No que diz respeito à dívida conjunta foram tidos em consideração os montantes comunicados pelas entidades participadas relativos ao 4º trimestre de 2018 (valores provisórios) -----

Pagamentos em atraso: -----

De acordo com o estipulado, na Lei nº 8/2012, “a execução orçamental não pode conduzir, em qualquer momento, a um aumento dos pagamentos em atraso.” -----

No que diz respeito ao período em análise, não possui o Município pagamentos considerados em atraso. -----

Fundos Disponíveis: -----

Os Fundos disponíveis do período foram de: € 688.918,60, não tendo sido absorvidos até final do mês. -----

Equilíbrio Orçamental: -----

De acordo com o enumerado no nº2 do artigo 40º da Lei das Finanças Locais, equilíbrio orçamental é apurado da seguinte forma: -----

“A receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de M/L prazo”. -----

No que diz respeito ao período em análise, o município encontra-se numa situação de desequilíbrio, caso se considere a amortização média anual pela totalidade: -----

Receita corrente bruta : € 5.015.018,91 -----

Amortização média anual: € 289.533,60 -----

Despesa corrente paga: € 4.457.529,14 -----

Receita corrente bruta «= Despesa corrente + Amortizações médias de empréstimos ---- € 5.015.018,91»=4.457.529,14 € 289.533,60 -----

Do atrás exposto conclui-se: -----

1. No que diz respeito à dívida por cobrar verifica-se um aumento em relação ao saldo inicial em Janeiro de 2018. Deve ser reanalisada esta situação e adotadas medidas corretivas ,uma vez que em termos absolutos o aumento verificado é de €27.956,10.Os montantes em execução fiscal não tem diminuído encontrando-se alguns dos processos em análise nos serviços jurídicos; -----
2. O município encontra-se à data com elevada execução orçamental da despesa corrente, no que diz respeito a cabimentos e compromissos, por força da execução orçamental e da lei dos compromissos cujo horizonte é de 6 meses; -----
3. No que diz respeito à dívida total verifica-se uma diminuição da dívida em 3,97%; -----
4. Não existem pagamentos em atraso; -----
5. No que diz respeito à regra do equilíbrio orçamental, o Município encontra-se em equilíbrio, tendo superado o desequilíbrio do ano anterior, no montante € -214.015,15.

Assim, no ano de 2018, a receita corrente bruta é superior à soma da despesa corrente paga com o valor da amortização média dos EMLP e do desvio apurado no ano anterior. A Câmara tomou conhecimento. -----

20. ALTERAÇÃO Nº 1 AO ORÇAMENTO E GOP'S 2019. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que aprovou a alteração n.º 1 ao Orçamento e GOP's para 2019. -----

A modificação ao orçamento e às GOP'S, enquadra-se dentro do enumerado no ponto 8.3.1.5 (notas sobre o processo orçamental e respetiva execução do Dec-Lei nº54-A/ 99. Na alteração n.º1 ao orçamento da despesa, a modificação ocorreu para fazer face a reforços relacionados com a transição de compromissos e de dívida do ano de 2018. Foram reforçadas as rubricas referentes a avenças, para fazer face aos novos contratos. -----

O Plano Plurianual de Investimentos sofreu modificações (reforços) nos seguintes projetos: -----

01 111 2007/8- O reforço ocorreu para fazer face a transição de compromissos e dívida do ano de 2018; -----

02 211 2008/1 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face a transição de compromissos e dívida do ano de 2018; -----

02 232 2014/5- O reforço ocorreu para fazer face a transição de compromissos e dívida do ano de 2018; -----

02 2432002/26- O reforço ocorreu para fazer face a transição de compromissos e dívida do ano de 2018; -----

02 251 2002/41 ação 2- O reforço ocorreu para fazer face a transição de compromissos e dívida do ano de 2018; -----

02 251 2002/45- O reforço ocorreu para fazer face a transição de compromissos e dívida do ano de 2018; -----

03 331 2002/66- O reforço ocorreu para fazer face a transição de compromissos e dívida do ano de 2018; -----

03 331 2018/9- O reforço ocorreu para fazer face a transição de compromissos e dívida do ano de 2018; -----

04 430 2015/6 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face a transição de compromissos do ano de 2018 ; -----

As Actividades Mais Relevantes sofreram modificações(reforços) nos seguintes projectos: -----

01 111 2011/5002 ação 5- O reforço ocorreu para fazer face a transição de compromissos e dívida do ano de 2018; -----

02 211 2007/5004 ação 9- O reforço ocorreu para fazer face a transição de compromissos e dívida do ano de 2018; -----

02 232 2014/5002 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face a transição de compromissos e dívida do ano de 2018; -----

02 232 2014/5005 ação 5- O reforço ocorreu para fazer face a transição de compromissos e dívida do ano de 2018; -----
02 232 2014/5014 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face a transição de compromissos e dívida do ano de 2018; -----
02 232 2018/5004 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face a transição de compromissos e dívida do ano de 2018; -----
02 232 2019/5003 ação 3- O reforço ocorreu para fazer face a transição de compromissos e dívida do ano de 2018; -----
03 320 2017/5004- O reforço ocorreu para fazer face a transição de compromissos e dívida do ano de 2018; -----
04 420 2002/5058 ação 3- O reforço ocorreu para fazer face a transição de compromissos e dívida do ano de 2018; -----
04 430 2010/5002 - O reforço ocorreu para fazer face a transição de compromissos e dívida do ano de 2018. -----

A Câmara, por maioria, com a abstenção dos Vereadores do PS, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

21. BRUNO NÓBREGA MARTINS. PROGRAMA DE EMERGÊNCIA SOCIAL. CEDÊNCIA A TÍTULO GRATUITO, POR PERÍODO MÁXIMO DE 6 MESES, DE HABITAÇÃO PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Senhor Presidente que deferiu, com base na Informação n.º 4/2019, do Serviço de Ação Social e Saúde, atendendo à situação explanada, e ao facto do munícipe reunir os requisitos para poder ser apoiado no âmbito do Programa de Emergência Sociais, enquanto apoio de carácter excepcional e temporário, o realojamento do agregado familiar de Bruno Nóbrega Martins a título gratuito por período máximo de 6 meses na habitação propriedade do Município, sita na Rua António Maria Ildefonso, n.º 12, em Cuba. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

22. NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CARNAVAL DE CUBA 2019. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 2/2019, do Serviço de Ação Cultural, Turismo e Património Histórico, cujo conteúdo se transcreve: -----

“Em Cuba é tradição festejar-se o Carnaval, festa pagã que a Igreja Católica inseriu nas suas comemorações e que se comemora durante os três dias que antecedem a quaresma. Cuba retomou esta tradição, tornando-a numa das mais populares e concorridas festas do ano e da região, devido ao número de participantes e de visitantes que no dia de Carnaval vêm a Cuba. -----

Desta forma, o serviço de Ação Cultural remete, para V. Exas. a apreciação das Normas de Funcionamento do Corso Carnavalesco, que se realizará no dia 5 de março do ano de 2019. -----

Por força das competências que são cometidas ao presidente do órgão executivo do município pela alínea o) do n.º 1 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no que concerne ao estabelecimento e distribuição da ordem do dia das reuniões desse mesmo órgão, deve a presente proposta ser remetida à reunião da câmara municipal que terá lugar no próximo 23 de janeiro de 2019, para que nela possa ser deliberado submeter a aprovação o seguinte: -----

- a) Que se aprovelem as normas de funcionamento em anexo. -----
- b) Que se fixe a data limite de 26 de fevereiro, para aceitar as fichas de inscrição no Corso Carnavalesco. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar as normas de funcionamento que a seguir se transcrevem: -----

Normas de funcionamento do Corso Carnavalesco – CUBA 2019

O Corso Carnavalesco organizado pelo Município de Cuba, é uma atividade lúdica e recreativa que tem como objetivo principal promover e dinamizar turisticamente o concelho, através da comemoração desta época festiva. A iniciativa visa, ainda, incentivar a criatividade, a imaginação e o espírito de associativismo no seio da comunidade. -----

O modo de participação de grupos e o apoio concedido pelo Município de Cuba para a efetivação do Corso Carnavalesco, rege-se pelas seguintes normas: -----

1. A Câmara Municipal de Cuba disponibiliza a verba de € 200 (duzentos euros) para todos os grupos que pretendam participar no Corso Carnavalesco que se realiza no dia 5 de março de 2019. -----
2. A atribuição da verba identificada no ponto anterior dependerá da participação efetiva dos grupos inscritos e será efetuada de forma criteriosa, atendendo a fatores de natureza qualitativa e quantitativa que se prendem com o cumprimento integral do número de elementos que compõem cada grupo, a apresentação, a originalidade, a criatividade e a capacidade de imaginação e que cumpram todos os requisitos do ponto 6 do presente Regulamento. -----
3. Poderá ser, ainda, atribuído um prémio no valor de 50 € (cinquenta euros), à

participação a *título individual* que se distinga pela sua originalidade, criatividade e capacidade de imaginação, e que cumpram todos os requisitos do ponto 7 do presente Regulamento. -----

4. O pagamento das quantias referidas fica dependente do cumprimento do previsto nos termos da LCPA, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 22 de Fevereiro, na sua redação atual, e processar-se-á junto dos Serviços Financeiros do Município de Cuba, em momento posterior à realização do Corso Carnavalesco e desde que os participantes apresentem todos os dados requeridos. -----

5. As inscrições para a participação no corso, consideram-se abertas na data de afixação do presente aviso e deverão ser formalizadas, no máximo, até ao 5º dia útil que antecede a realização do corso, junto dos Serviços da Ação Cultural, Turismo e Património, da autarquia – 26 de fevereiro de 2019. -----

6. Para efeitos de inscrição cada grupo deverá: -----

a) *Ser composto por um número mínimo de 15 (quinze) elementos;* -----

b) *Escolher um representante, que preencherá e assinará a ficha de inscrição anexa ao presente regulamento;* -----

c) *Escolher um representante que tenha mais de 18 (dezoito) anos de idade.* -----

7. Para efeitos de inscrição individual cada participante deverá: -----

i) *Formalizar a inscrição utilizando a ficha anexa ao presente regulamento;* -----

ii) *Apresentar-se no princípio do desfile, junto à organização do Corso, para que a sua participação possa ser validada;* -----

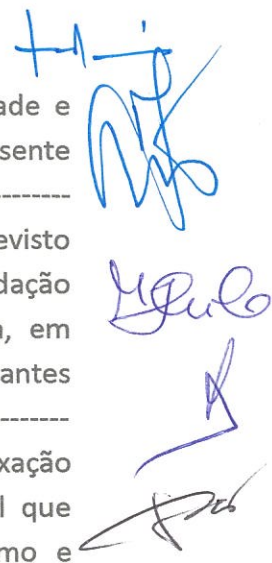
iii) *Ter mais de 18 (dezoito) anos de idade.* -----

8. O percurso do Corso Carnavalesco tem início junto ao Centro Cultural de Cuba e percorre a Rua Dr. Egas Moniz, Rotunda da Escola Profissional de Cuba, Rua 1º de Maio, Rua Serpa Pinto e estrada do Parque Manuel de Castro. O Corso Carnavalesco finaliza com um Baile junto ao Monumento ao Cante, em espaço coberto ou descoberto, dependendo das condições climatéricas que se fizerem sentir. -----

9. O Corso Carnavalesco realiza-se na terça-feira de Carnaval, dia 5 de março de 2019, pelas 15.00H. -----

23. ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO – ANO LETIVO 2018/2019. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 2/2019, do SAE, cujo conteúdo se transcreve: “De acordo com os art.s 4.º e 5.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo, analisou-se a documentação apresentada pelos candidatos e a situação socio-



económica dos agregados familiares, ao nível de Rendimento Mensal *per capita*, tendo em conta o estipulado nos art.s 1.º a 7.º do Regulamento Municipal. -----

Assim, cumpre informar o seguinte: -----

A Câmara Municipal de Cuba, na sua reunião ordinária do dia 26 de setembro, deliberou abertura de processo de candidaturas para atribuição de Bolsas de Estudo para o ano letivo 2018/2019, que decorreu durante o mês de outubro, fixando o montante de cada bolsa no valor de 750€. -----

Neste período foram rececionadas 23 candidaturas e posteriormente em 23/11/2018 foi rececionada mais 1 candidatura, que atendendo aos motivos apresentados (entrada no ensino superior após a abertura de vagas adicionais), que conjuntamente com as restantes foi devidamente analisada. -----

Determina o n.º 3, do artigo 6º do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo que são liminarmente excluídos todos os candidatos que apresentem valores de rendimento *per capita* superiores ao salário mínimo nacional (valor de referência 2018 - salário mínimo nacional – 580,00€), calculado com base no n.º 7, do art. 6.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo. -----

De acordo com os requisitos para atribuição de Bolsas de Estudo, encontram-se 22 candidatos em condições de beneficiarem desta medida de ação social, conforme proposta constante no mapa anexo. -----

Toda a documentação, dos processos, encontra-se no Serviço de Ação Educativa. -----

Mais se informa que o *encargo financeiro* para o ano letivo 2018/2019 para atribuição das 22 Bolsas, *tem um valor de 16.500,00€*. -----

Assim, para cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redacção atual, deve ser averiguada a disponibilidade financeira para a comparticipação que cabe ao município, mediante a emissão da informação de cabimento e do compromisso sequencial devidos. -----

A Câmara, por unanimidade, no âmbito das competências que lhe são cometidas pela alínea hh) do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, no domínio da Ação Social Escolar - atribuição de auxílios económicos a estudantes - Bolsas de Estudo, aos alunos que frequentam cursos cujo grau académico corresponde ao 1º Ciclo do

Ensino Superior – Licenciatura, deliberou atribuir Bolsa de Estudo aos estudantes constantes da listagem anexa: -----

Nome	Decisão	OBS.
Ana Claudia Guerreiro Batista	sim	Detentor dos requisitos para a atribuição
Ana Cristina Piteira Vasco	sim	Detentor dos requisitos para a atribuição
Ana Margarida Pacheco Cabecinha	sim	Detentor dos requisitos para a atribuição
Ana Rita Branco Vargas	sim	Detentor dos requisitos para a atribuição
Carolina Batista Português	sim	Detentor dos requisitos para a atribuição
Catarina Bandadas Simão	sim	Detentor dos requisitos para a atribuição
Cristiana Isabel Pereira Roberto	sim	Detentor dos requisitos para a atribuição
Gabriel Alexandre Galaio Guerreiro	sim	Detentor dos requisitos para a atribuição
Gil Guerreiro Galinha	sim	Detentor dos requisitos para a atribuição
Helena Isabel Costa Raposo	sim	Detentor dos requisitos para a atribuição
Inês Reis Costa	sim	Detentor dos requisitos para a atribuição
Inês Torradinhas Militão	sim	Detentor dos requisitos para a atribuição
João Manuel Manzaca Bicho	sim	Detentor dos requisitos para a atribuição
Laura João Penedo Galinha	sim	Detentor dos requisitos para a atribuição
Margarida de Jesus Reis Viana Nunes	sim	Detentor dos requisitos para a atribuição
Maria de Jesus Caeiro Fragoso	sim	Detentor dos requisitos para a atribuição
Maria João Ortega Oliveira Paulo	sim	Detentor dos requisitos para a atribuição
Marta Sofia Ramires Carrilho	sim	Detentor dos requisitos para a atribuição
Miguel Tomás Godinho Pinto	sim	Detentor dos requisitos para a atribuição
Nuno Alexandre Cabaça Gurreiro	sim	Detentor dos requisitos para a atribuição
Vítor Hugo Carvalho Calheiro	sim	Detentor dos requisitos para a atribuição
Vítor Manuel Vicente Silva Teixeira	sim	Detentor dos requisitos para a atribuição

24. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO E DIVERSAS ASSOCIAÇÕES CULTURAIS E DESPORTIVAS DO CONCELHO DE CUBA PARA O ANO DE 2019. -----

Face aos serviços de ação cultural, desportiva e social que as presentes Associações do Concelho de Cuba desenvolvem, quer dentro do Município, quer além-fronteiras, considera o mesmo relevante celebrar Protocolos de Colaboração entre a Câmara e estas Entidades para o Ano 2019. -----

Estes protocolos têm como objetivo disciplinar a concessão dos apoios financeiros e não financeiros atribuídos às Associações, para que estas possam levar a cabo a sua atividade de dinamização social. -----

Desta forma, propõe o serviço de ação cultural a seguinte proposta de protocolos de colaboração para apreciação bem como o cabimento das respetivas verbas: -----

A Câmara, por unanimidade, no âmbito das competências que lhe são cometidas pela alínea o) do n.º 1, do art.º 33 da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual em articulação com as competências que lhe são atribuídas pelo *artº 8 do Regulamento Municipal dos Apoios Financeiros e Não Financeiros, publicado no D.R., 2ª série, nº 87, de 5 de maio de 2010, deliberou em matéria de apoios e de atividades de interesse municipal aprovar os seguintes protocolos:* -----

24.1. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E O GRUPO CORAL “OS CEIFEIROS DE CUBA” -----

Considerando que, ao longo da sua existência, o Grupo Coral “Os Ceifeiros de Cuba” tem contribuído para divulgar o cante alentejano, assim como o nome de Cuba em todos os locais onde atua; -----

Considerando os relevantes serviços de natureza cultural desenvolvidos por este Grupo; Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual); -----

É celebrado entre: -----

1º O **MUNICÍPIO DE CUBA**, pessoa coletiva nº 500 832 935, com sede na Rua Serpa Pinto, 84, em Cuba, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Casaca Português, -----

2º O **GRUPO CORAL “OS CEIFEIROS DE CUBA”**, pessoa coletiva nº 503 084 107, com sede na Rua Miguel Bombarda, n.º 13, em Cuba, adiante designada por 2º outorgante, neste ato representada por Paulo Calado, José Rocha e Luís Campos, nas qualidades, respetivamente, de presidente, secretário e tesoureiro, conforme disposto no artigo 4º dos respetivos Estatutos, -----

o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

1ª

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba ao Grupo Coral “Os Ceifeiros de Cuba” para que este possa levar a efeito a sua atividade cultural.

2ª

1. O apoio financeiro total referido no artigo anterior é de € 1.300,00 (mil e trezentos euros), sendo respeitante na íntegra a verbas correntes.

2. As verbas referidas no número anterior destinam-se aos seguintes fins:

a) € 1.050,00 (mil e cinquenta euros) para custear as despesas decorrentes da sua atividade;

b) € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) para as comemorações do aniversário do grupo coral.

3. Os pagamentos do apoios financeiro são feitos por transferência bancária para a conta com o NIB 0045 6257 40055129366 78 da CCAM Guadiana Interior CRL., no início do primeiro e do segundo trimestre (julho) do ano civil.

3ª

1. O Município de Cuba compromete-se a prestar o apoio técnico e logístico necessário à implementação das atividades previstas no plano anual, de acordo com os recursos que a autarquia possui e a sua disponibilidade, designadamente apoio na divulgação, apoio em material e equipamentos.

2. A autarquia compromete-se a ceder os meios de transporte do município, em conformidade com a sua disponibilidade e as solicitações do grupo coral, nas seguintes condições:

d) Até um limite máximo de 1.500 km, para o ano civil de 2019;

e) Sempre que o limite definido anteriormente seja ultrapassado, o Município de Cuba procederá à cedência dos referidos meios, de acordo com a disponibilidade da autarquia, sendo da responsabilidade do grupo coral todas as despesas inerentes às viagens realizadas.

4ª

1. O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe sejam atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.

2. O 2º outorgante compromete-se a prestar colaboração nos eventos realizados pelo 1º outorgante sempre que este lho solicite.

5ª

O 1º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas devidas em tempo oportuno.

6ª

O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do corrente ano, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

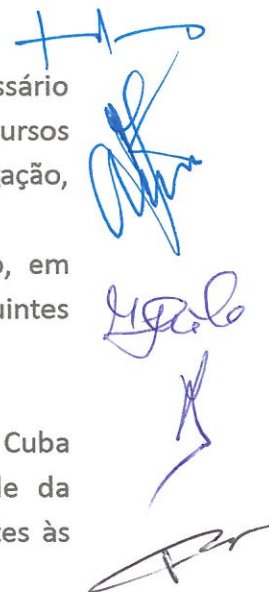
7ª

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

8ª

1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitado acerca da execução do protocolo.



1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil, podendo ser renovado por iguais períodos se nenhuma das partes a tal se opuser.

2. Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, ___ de _____ de 2019

O 1º Outorgante, _____

O 2º Outorgante, _____

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por unanimidade, pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 23/01/2019, ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual.

24.2. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E A ASSOCIAÇÃO GALGUEIRA DE CUBA. -----

Considerando que **ASSOCIAÇÃO GALGUEIRA DE CUBA** tem prestado um bom serviço na promoção e divulgação do desporto e da modalidade que pratica, bem como tem contribuído para divulgar o nome do Concelho em todos os locais aonde se desloca; ----

Considerando o interesse a nível desportivo das atividades desenvolvidas por esta Associação; -----

Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual); -----

É celebrado entre: -----

1º O **MUNICÍPIO DE CUBA**, pessoa coletiva nº 500 832 935, com sede na Rua Serpa Pinto, n.º 84, em Cuba, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Casaca Português, -----

2º A **ASSOCIAÇÃO GALGUEIRA DE CUBA**, pessoa coletiva nº 514 209 836, com sede na Rua Dr.ª Emília Salvado Borges, n.º 1, em Cuba, adiante designada por 2º outorgante, neste ato representada por João António Sacristão Galinha, na qualidade de Presidente da direção, conforme disposto nos seus estatutos, -----

o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba à Associação Galgueira de Cuba para que esta possa levar a efeito a sua atividade desportiva e cultural.

2ª

1. O apoio financeiro total referido no artigo anterior é de € 750,00 (setecentos e cinquenta euros) e é distribuído pelas atividades descritas no número seguinte.
2. As verbas referidas no número anterior destinam-se aos seguintes fins:
 - a) € 600,00 (seiscentos euros), para custear o apoio à realização do constante do plano de atividades;
 - b) € 150,00 (cento e cinquenta euros) para aquisição de materiais essenciais para o funcionamento da associação.
3. Os pagamentos do apoio financeiro são feitos por transferência bancária nas datas em que ficarem acordadas.

3ª

1. O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe são atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.
2. O 2º outorgante compromete-se a prestar colaboração nos eventos realizados pelo 1º outorgante sempre que este lho solicite.

4ª

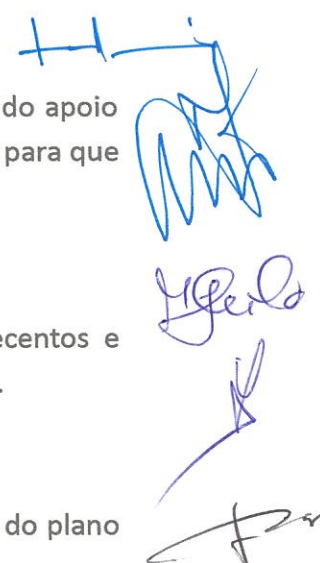
O 1º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas devidas em tempo oportuno.

5ª

O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do corrente ano, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

6ª

O 1º outorgante compromete-se ainda a dar apoio logístico às atividades desenvolvidas pelo 2º outorgante, designadamente apoio na divulgação, apoio em material e equipamentos, sempre haja disponibilidade para o efeito.



7ª

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

8ª

1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitado acerca da execução do protocolo.

9ª

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil, podendo ser renovado por iguais períodos se nenhuma das partes a tal se opuser.
2. Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, ____ de _____ de 2019

O 1º Outorgante, _____

O 2º Outorgante, _____

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 23/01/2019, ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual. -----

24.3. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E A ASSOCIAÇÃO DOSE D'APLAUSOS. -----

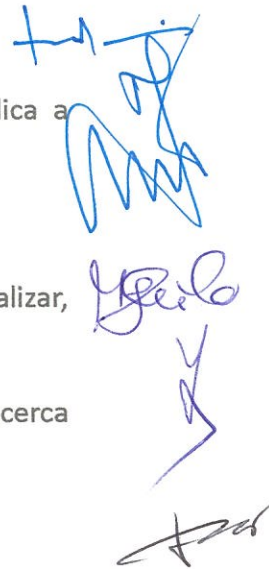
Considerando o relevante interesse que as atividades desenvolvidas pela Dose D'Aplausos têm no desenvolvimento cultural do concelho e das suas gentes; -----

Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual); -----

É celebrado entre: -----

1º O **MUNICÍPIO DE CUBA**, pessoa coletiva nº 500 832 935, com sede na Rua Serpa Pinto, n.º 84, em Cuba, adiante designado por 1º outorgante, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal, João Manuel Casaca Português, -----

2º A **DOSE D'APLAUSOS**, pessoa coletiva nº 509 868 495, com sede na Rua 1º Maio, -----



Edifício da Antiga Bairro das Oliveiras, nº.2, em Cuba, adiante designada por 2º outorgante, neste ato representada por Marta Flores S. Pedro, Manuela Veiga Mouzinho e Carlos Silva, nas qualidades, respetivamente, de Presidente da Direção, de Tesoureira, e Secretário conforme disposto no art.º 6.º, nº.4, dos respetivos Estatutos, o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

1ª

O presente Protocolo de Colaboração tem por objecto disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba à Dose D'Aplausos para que esta possa levar a efeito a sua atividade cultural.

2ª

1. O apoio financeiro total referido no artigo anterior é de € 750,00 (setecentos e cinquenta euros), sendo respeitante a verbas correntes e destina-se ao desenvolvimento das atividades do 2º outorgante.

2. A verba referida no número anterior destina-se aos seguintes fins:

a) Promoção de atividades de entretenimento e animação cultural em colaboração com o Município, designadamente:

i) Participação na Feira do Livro de 2019;

ii) Participação no dia da Poesia.

b) Apoio na atividade "+ Comércio + Cuba."

3. Os pagamentos do apoio financeiro são feitos por transferência bancária, no primeiro e último trimestre do ano, para a conta com o NIB 00 3502760000806523050, da Caixa Geral de Depósitos.

3ª

1. O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe sejam atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correcta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.

2. O 2º outorgante compromete-se a prestar colaboração nos eventos realizados pelo 1º outorgante sempre que este lho solicite.

4ª

O 1º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas devidas em tempo oportuno.

5ª

O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do corrente ano, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

6ª

O 1º outorgante compromete-se ainda a dar apoio logístico às actividades desenvolvidas pelo 2º outorgante, designadamente apoio na divulgação, apoio em material e equipamentos, sempre que haja disponibilidade para o efeito.

7ª

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

8ª

1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitado acerca da execução do protocolo.

9ª

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil, podendo ser renovado por iguais períodos se nenhuma das partes a tal se opuser.
2. Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, ___ de Janeiro de 2019

O 1º Outorgante, _____

O 2º Outorgante, _____

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por unanimidade, pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 23/01/2019, ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual. -----

24.4. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E O CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO DE VILA ALVA. -----

Considerando que o Centro Cultural e Desportivo de Vila Alva tem prestado um bom serviço na promoção e divulgação do desporto, bem como de outras atividades culturais e recreativas, contribuindo assim para divulgar o nome do Concelho em todos os locais aonde se desloca; -----

Considerando o interesse a nível desportivo, cultural e recreativo das atividades desenvolvidas por este Centro; -----

Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei nº 75/2013, de 12/09, na sua redação atual); -----

É celebrado entre: -----

1º O **MUNICÍPIO DE CUBA**, pessoa coletiva nº 500 832 935, com sede na Rua Serpa Pinto, n.º 84, em Cuba, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Casaca Português, -----

2º O **CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO DE VILA ALVA**, pessoa coletiva nº 502799560, com sede na Rua Praça 5 de Outubro, em Vila Alva, adiante designada por 2º outorgante, neste ato representada por Graciano Miguel Pimentanito Carraça, na qualidade de Presidente da Direção. -----

O Presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba ao Centro Cultural e Desportivo de Vila Alva, para que este possa levar a efeito a sua atividade.

2ª

1. O apoio financeiro total referido no artigo anterior é de € 1.175,00 (mil cento e setenta e cinco euros) respeitante a verbas correntes, distribuído da seguinte forma:

a) € 325,00 (trezentos e vinte e cinco euros) para a secção desportiva, divididos pelas seguintes rubricas:

I) Aeróbica - € 100,00;

II) Peddy paper - € 50,00;

III) Torneios (sueca, malha, snooker e matraquilhos) - € 100,00;

IV) Mês do Coração - € 75,00.

b) € 500,00 (quinhentos e cinquenta euros) para a secção cultural – “Grupo Animar Vila Alva”, sendo € 500,00 para as Marchas;

d) € 150,00 para o Aniversário/Apresentação das marchas;

e) € 200,00 para manutenção da Sede.

3ª

1. O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe sejam atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.

2. O 2º outorgante compromete-se a prestar colaboração nos eventos realizados pelo 1º outorgante sempre que este lho solicite.

4ª

O 1º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas devidas em tempo oportuno.

5ª

O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do corrente ano, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

6ª

O 1º outorgante compromete-se ainda a dar apoio logístico às atividades desenvolvidas pelo 2º outorgante, designadamente apoio na divulgação, apoio em material e equipamentos, sempre haja disponibilidade para o efeito.

7ª

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

8ª

1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitadas acerca da execução do protocolo.

9ª

Handwritten signatures in blue ink on the right side of the page. There are three distinct signatures, with the top one being the most prominent and the bottom one appearing to be a date or initials.

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil, podendo ser renovado por iguais períodos se nenhuma das partes a tal se opuser.

2. Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, ____ de _____ de 2019

O 1º Outorgante, _____

O 2º Outorgante, _____

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 23/01/2019, ao abrigo do disposto na o) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual. -----

24.5. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E A LIGARTE – COOPERATIVA DE ACÇÃO CULTURAL, CRL. -----

Considerando o relevante interesse que as atividades desenvolvidas pela Ligarte – Cooperativa de Acção Cultural, CRL, têm no desenvolvimento cultural do concelho de Cuba e das suas gentes; -----

Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual); -----

É celebrado entre: -----

1º O **MUNICÍPIO DE CUBA**, pessoa colectiva nº 500 832 935, com sede na Rua Serpa Pinto, n.º 84, em Cuba, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, João Manuel Casaca Português, -----

2º A **LIGARTE – COOPERATIVA DE ACÇÃO CULTURAL, CRL**, pessoa coletiva nº 507 645 022, com sede no Rossio Público, Armazém 4, em Cuba, adiante designada por 2º outorgante, neste ato representada por Lino Manuel Pólvora Costa, na qualidade de Presidente, conforme disposto no art.º 4.º dos respetivos Estatutos, -----
o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

1ª

O presente Protocolo de Colaboração tem por objecto disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba à Ligarte – Cooperativa de Acção Cultural, CRL, para que esta possa levar a efeito a sua atividade cultural.

2ª

1. O apoio financeiro total referido no artigo anterior é de € 2.000,00 (dois mil euros), sendo respeitante na íntegra a verbas correntes e destina-se ao desenvolvimento das atividades do 2º outorgante.
2. A verba referida no número anterior destina-se aos seguintes fins:
 - a) € 200,00 (duzentos euros) para despesas de funcionamento e manutenção da sede da associação;
 - b) € 1.500,00 (mil e quinhentos euros) para a realização de dois espetáculos em Vila Ruiva a 25 de maio e na Feira Leader a 2 junho.
 - c) € 300,00 (trezentos euros) para a realização da gala de Natal.
3. Os pagamentos do apoio financeiro são feitos por transferência bancária nas datas em que ficarem acordadas para a conta com o NIB 0010 0000 36786720001 79.

3ª

1. O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe sejam atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correcta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.
2. O 2º outorgante compromete-se a prestar colaboração nos eventos realizados pelo 1º outorgante sempre que este lho solicite.

4ª

O 1º outorgante compromete-se a pagar as verbas devidas da seguinte forma:

- a) A verba previstas na alínea a) do nº 2 da cláusula 2ª: 50% aquando da assinatura do protocolo e os restantes 50% no último trimestre do ano;
- b) As verbas referidas nas alíneas b) e c) do nº 2 da cláusula 2ª: No dia da realização dos espetáculos.

5ª

O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do corrente ano, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

6ª

O 1º outorgante compromete-se ainda a dar apoio logístico às atividades desenvolvidas pelo 2º outorgante, designadamente apoio na divulgação, apoio em material e equipamentos, dentro das suas disponibilidades, bem como a ceder o auditório da Biblioteca Municipal de Cuba/espço infantil, e na impossibilidade de o fazer, a sua substituição pelo Centro Cultural de Cuba sempre que possível, de acordo com o solicitado pela LIGARTE.

7ª

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

8ª

1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitadas acerca da execução do protocolo.

9ª

- a) O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil, podendo ser renovado por iguais períodos se nenhuma das partes a tal se opuser.
- b) Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, ___ de _____ de 2019

O 1º Outorgante, _____

O 2º Outorgante, _____

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 23/01/2019, ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual. -----

24.6. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E O GRUPO CORAL "RAIZES DO CANTE" DE CUBA. -----

Considerando que, o início da sua existência tem por base a dignificação do cante como património imaterial e do cancionero tradicional alentejano, o Grupo Coral "Raízes do

Cante” tem por objetivo dignificar o Cante da Cuba enquanto “Catedral do Cante” e honrar o legado patrimonial na divulgação do cante alentejano pelo universo. -----

Considerando os relevantes serviços de natureza cultural e social que o Grupo pretende desenvolver; -----

Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual); -----

É celebrado entre: -----

1º O **MUNICÍPIO DE CUBA**, pessoa coletiva nº 500 832 935, com sede na Rua Serpa Pinto, n.º 84, em Cuba, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Casaca Português, -----

2º O **GRUPO CORAL “Raízes do Cante”**, pessoa coletiva nº 513627880, com sede na Rua Egas Moniz – Escola Primária, Edifício B, 1º-Esq., em Cuba, adiante designado por 2º outorgante, neste ato representado por José João Candeias Fitas, Mariano Joaquim Dionísio Caixeiro e António José Pereira Chagas, nas qualidades, respetivamente, de presidente, vice-presidente, e tesoureiro, conforme disposto no artigo 6.º dos respetivo Estatutos, -----

o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

1ª

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba ao Grupo Coral “Raízes do Cante” para que este possa levar a efeito a sua atividade cultural.

2ª

1. O apoio financeiro total referido no artigo anterior é de € 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta euros), sendo respeitante na íntegra a verbas correntes.

2. A verba referida no número anterior destina-se aos seguintes fins:

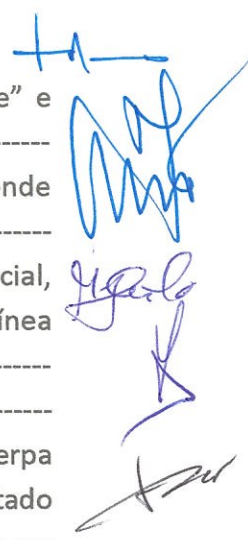
a) € 1.050,00 (mil e cinquenta euros) para custear as despesas decorrentes da sua atividade;

b) € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) para as comemorações do aniversário do grupo coral;

c) € 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta euros) para a realização da Edição da II Maratona do Cante Alentejano

3. Os pagamentos do apoio financeiro são feitos por transferência bancária para a conta com o NIB, no início do primeiro trimestre do ano civil.

3ª



3. O Município de Cuba compromete-se a prestar o apoio técnico e logístico necessário à implementação das atividades previstas no plano anual, de acordo com os recursos que a autarquia possui e a sua disponibilidade, designadamente apoio na divulgação, apoio em material e equipamentos.

4. A autarquia compromete-se a ceder os meios de transporte do município, em conformidade com a sua disponibilidade e as solicitações do grupo coral, nas seguintes condições:

f) Até um limite máximo de 1.500 km, para o ano civil de 2019;

g) Sempre que o limite definido anteriormente seja ultrapassado, o Município de Cuba procederá à cedência dos referidos meios, de acordo com a disponibilidade da autarquia, sendo da responsabilidade do grupo coral todas as despesas inerentes às viagens realizadas.

4ª

1. O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe sejam atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.

2. O 2º outorgante compromete-se a prestar colaboração nos eventos realizados pelo 1º outorgante sempre que este lho solicite.

5ª

O 1º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas devidas em tempo oportuno.

6ª

O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do corrente ano, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

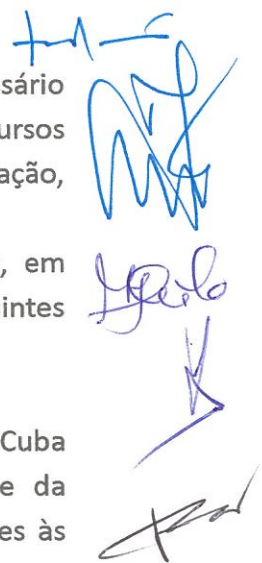
7ª

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

8ª

1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitado acerca da execução do protocolo.



1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil, podendo ser renovado por iguais períodos se nenhuma das partes a tal se opuser.

2. Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, __ de _____ de 2019

O 1º Outorgante, _____

O 2º Outorgante, _____

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por unanimidade, pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 23/01/2019, ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual. -----

24.7. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E A SOCIEDADE FILARMÓNICA CUBENSE 1º DE DEZEMBRO. -----

Considerando que, ao longo da sua existência de quase dois séculos, a Sociedade Filarmónica Cubense 1º de Dezembro tem contribuído, quer no passado quer no presente, para manter vivo o culto pela música na Vila de Cuba; -----

Considerando a importância deste tipo de coletividades na promoção do concelho em todos os locais onde atua; -----

Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09 na sua redação atual); -----

É celebrado entre: -----

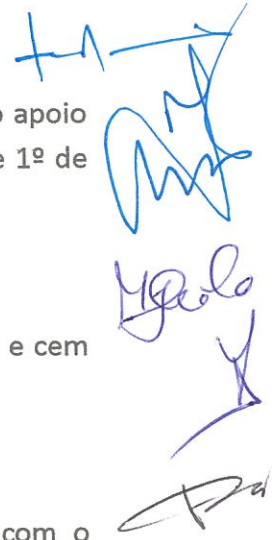
1º O **MUNICÍPIO DE CUBA**, pessoa coletiva nº 500 832 935, com sede na Rua Serpa Pinto, n.º 84, em Cuba, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, João Manuel Casaca Português, -----

2º A **SOCIEDADE FILARMÓNICA CUBENSE 1º DE DEZEMBRO**, pessoa coletiva nº 501 437 932, com sede na Rua da Sociedade Filarmónica Cubense 1º de Dezembro, n.º 14, em Cuba, adiante designada por 2º outorgante, neste ato representada por Francisco Eduardo Beçudo Galinha, Ana Raquel das Dores Ganhão Soudo e José António Rocha Cabrita, nas qualidades, respetivamente, de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, conforme disposto no art.º 34.º dos respetivos Estatutos, -----

o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

1ª

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba à Sociedade Filarmónica Cubense 1º de Dezembro para que esta possa levar a efeito a sua atividade cultural.



2ª

1. O apoio financeiro total referido no artigo anterior é de € 12.100,00 (doze mil e cem euros), sendo respeitante na íntegra a verbas correntes.

2. A verba referida no número anterior destina-se aos seguintes fins:

a) € 9.600,00 (nove mil e seiscentos euros) para pagamento das despesas com o maestro da Banda, a pagar em frações mensais de € 800,00 (oitocentos euros);

b) € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) para participação da Banda nas Festas Religiosas das freguesias do concelho de Cuba;

3. Os pagamentos do apoio financeiro são feitos por transferência bancária para a conta com o NIB 0045 6257 4005 5386 0084 1, no dia 5 de cada mês.

3ª

1. O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe sejam atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.

2. O 2º outorgante compromete-se a prestar colaboração nos eventos realizados pelo 1º outorgante sempre que este lho solicite.

4ª

O 1º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas devidas em tempo oportuno.

5ª

O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do corrente ano, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

6ª

O 1º outorgante compromete-se ainda a dar apoio logístico às atividades desenvolvidas pelo 2º outorgante, designadamente apoio na divulgação, apoio em material e equipamentos, sempre haja disponibilidade para o efeito.

7ª

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

8ª

1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitadas acerca da execução do protocolo.

9ª

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil, podendo ser renovado por iguais períodos se nenhuma das partes a tal se opuser.
2. Compete ao 1.º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2.º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, __, _____ de 2019

O 1º Outorgante, _____

O 2º Outorgante, _____

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 23/01/2019, ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual. -----

24.8. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE VILA RUIVA. -----

Considerando que a Associação Cultural e Desportiva de Vila Ruiva contribui para a promoção e divulgação do desporto e dos jogos tradicionais, bem como tem contribuído para divulgar o nome do Concelho em todos os locais onde se desloca no decorrer das suas atividades; -----

Considerando o interesse a nível desportivo das atividades desenvolvidas por esta Associação; -----

Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social,

cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual); -----

É celebrado entre: -----

1º O **MUNICÍPIO DE CUBA**, pessoa coletiva nº 500 832 935, com sede na Rua Serpa Pinto, n.º 84, em Cuba, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Casaca Português, -----

2º A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE VILA RUIVA**, pessoa coletiva nº 514 295 495, com sede no edifício da Junta de Freguesia, em Vila Ruiva, adiante designada por 2º outorgante, neste ato representada por Vital António da Conceição Neves Raposo, na qualidade de presidente da Direção, -----

o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

1ª

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE VILA RUIVA, para que este possa levar a efeito a sua atividade desportiva.

2ª

1. O apoio financeiro total referido no artigo anterior é de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros), sendo respeitante na íntegra a verbas correntes.

2. As verbas referidas no número anterior destinam-se aos seguintes fins:

a) € 1.000,00 (mil euros) destinam-se a custear as despesas decorrentes da sua atividade;

b) € 500,00 (quinhentos euros) destinam-se a apoiar a aquisição de colchões para a prática de atividade desportiva.

3. Os pagamentos do apoio financeiro são feitos por transferência bancária nas datas em que ficarem acordadas e para o NIB a indicar pela associação.

3ª

1. O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe são atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.

2. O 2º outorgante compromete-se a prestar colaboração nos eventos realizados pelo 1º outorgante sempre que este lho solicite.

4ª

O 1º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas devidas em tempo oportuno.

5ª

O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do corrente ano, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

6ª

O 1º outorgante compromete-se ainda a dar apoio logístico às atividades desenvolvidas pelo 2º outorgante, designadamente apoio na divulgação, apoio em material e equipamentos, sempre haja disponibilidade para o efeito.

7ª

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

8ª

1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitado acerca da execução do protocolo.

9ª

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil, podendo ser renovado por iguais períodos se nenhuma das partes a tal se opuser.
2. Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, ___ de _____ de 2019

O 1º Outorgante, _____

O 2º Outorgante, _____

O presente Protocolo de Colaboração foi unanimidade pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 23/01/2019, ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 do

art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual. -----

24.9. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E A ASSOCIAÇÃO FIALHO DE ALMEIDA. -----

Considerando o relevante interesse que as atividades de ação cultural que a Associação Filho de Almeida, pretende desenvolver a nível cultural no concelho de Cuba e junto das suas gentes; -----

Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual); -----

É celebrado entre: -----

1º O **MUNICÍPIO DE CUBA**, pessoa colectiva nº 500 832 935, com sede na Rua Serpa Pinto, n.º 84, em Cuba, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Casaca Português, -----

2º A **Associação Fialho de Almeida**, pessoa coletiva nº 504 485 989, com sede na Rua do Paço, 13 em Cuba, adiante designada por 2º outorgante, neste ato representada por Francisca Augusta Lopes Bicho de Arbués Moreira, António Cândido Valeriano Cabrita Franco, Lúcio Salvador de Sousa, Maria de Fátima Cortez Tavares de Almeida Sousa Prazeres e Élio Amador Bernardino, nas qualidades, respetivamente, de Presidente, Secretário, Tesoureiro, 1º Vogal, 2º Vogal, conforme disposto no art.º 19 dos respetivos Estatutos, -----

o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

1ª

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba à Associação Fialho de Almeida para que esta possa levar a efeito a sua atividade cultural.

2ª

1. O apoio financeiro total referido no artigo anterior é de € 1.300,00 (mil e trezentos euros), sendo respeitante a verbas correntes e destina-se ao desenvolvimento das atividades do 2º outorgante.

2. As verbas referidas no número anterior destinam-se aos seguintes fins:

- a) Realização do Boletim da AFA - € 500,00 (quinhentos euros);
- b) Realização de um ciclo de conferências ou tertúlias - € 500,00 (quinhentos euros);
- c) Realização da atividade "Ler Fialho" - € 100,00 (cem euros);
- d) Realização da atividade "Percurso com Fialho" - € 100,00 (cem euros);

e) Criação de um *site* - € 100,00 (cem euros).

3. Os pagamentos do apoio financeiro são feitos por transferência bancária, no primeiro e último trimestre do ano, para a conta com o NIB 0035 0276 0000 5853 3307 7.

3ª

1. O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe sejam atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.

2. O 2º outorgante compromete-se a prestar colaboração nos eventos realizados pelo 1º outorgante sempre que este lho solicite.

4ª

O 1º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas devidas em tempo oportuno.

5ª

O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do corrente ano, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

6ª

O 1º outorgante compromete-se ainda a dar apoio logístico às atividades desenvolvidas pelo 2º outorgante, designadamente apoio na divulgação, apoio em material e equipamentos, sempre que haja disponibilidade para o efeito.

7ª

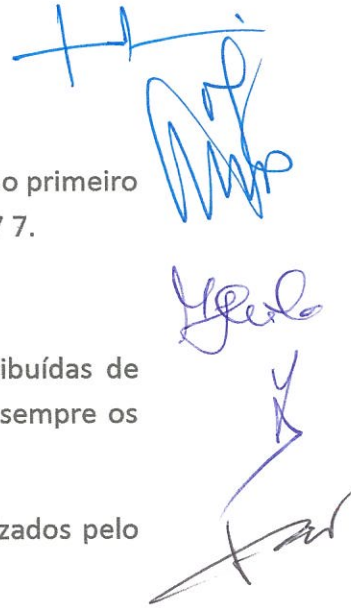
O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

8ª

1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitado acerca da execução do protocolo.

9ª



1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil, podendo ser renovado por iguais períodos se nenhuma das partes a tal se opuser.

2. Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, ___ de _____ de 2019

O 1º Outorgante, _____

O 2º Outorgante, _____

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por unanimidade, pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 23/01/ 2019, ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual. -----

24.10. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E O CLUBE DE PATINAGEM ARTÍSTICA DE CUBA. -----

Considerando os relevantes serviços prestados pelo Clube de Patinagem Artística de Cuba na promoção e divulgação do desporto, bem como tem contribuído para divulgar o nome do Concelho em todos os locais aonde se desloca; -----

Considerando as excelentes prestações dos atletas do Clube nos campeonatos onde participa; -----

Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual); -----

É celebrado entre: -----

1º O **MUNICÍPIO DE CUBA**, pessoa coletiva nº 500 832 935, com sede na Rua Serpa Pinto, n.º 84, em Cuba, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Casaca Português, -----

2º O **CLUBE DE PATINAGEM ARTISTICA DE CUBA**, pessoa coletiva nº 507 456 262, com sede em Cuba, Apartado EC de Cuba, 7940-909 Cuba, adiante designado por 2º outorgante, neste ato representado por António Manuel Fitas Marreiros e Maria de Jesus Maltez da Silva Vasco, nas qualidades, respetivamente, de Presidente e Tesoureira da direção, conforme disposto no nº 2 do art.º 8º da respetiva escritura de constituição, o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba ao Clube de Patinagem Artística de Cuba para que este possa levar a efeito a sua atividade desportiva.

2ª

1. O apoio financeiro total referido no artigo anterior é de € 4.000,00 (quatro mil euros), sendo respeitante na íntegra a verbas correntes.

2. As verbas referidas no número anterior destinam-se aos seguintes fins:

a) € 2.050,00 (dois mil e cinquenta euros) para Atividades Anuais;

b) € 300,00 (trezentos euros) para as participações a nível regional, tal como definidas no seu plano de atividades para o corrente ano;

c) € 750,00 (setecentos e cinquenta euros) para as participações a nível nacional e/ou internacional, tal como definidas no seu plano de atividades para o corrente ano;

d) € 450,00 (quatrocentos e cinquenta euros) para o torneio de patinagem livre/festival;

e) € 450,00 (quatrocentos e cinquenta euros) para o Campeonato Nacional.

3. Os pagamentos do apoio financeiro são feitos por transferência bancária nas datas em que ficarem acordadas.

3ª

1. O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe sejam atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.

2. O 2º outorgante compromete-se a prestar colaboração nos eventos realizados pelo 1º outorgante sempre que este lho solicite e haja disponibilidade.

4ª

1. O 1º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas devidas nas alíneas a), b) e c), da cláusula 2ª em frações de € 175,00 (cento e setenta e cinco euros), através de transferência bancária para a conta com o NIB: 0045 6257 4019 835 4308 41, até ao 5º dia útil de cada mês.

2. Nas alíneas d) e e) serão liquidadas até 8 dias antes das iniciativas.

5ª

O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do corrente ano, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do

presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

6ª

O 1º outorgante compromete-se ainda a dar apoio logístico às atividades desenvolvidas pelo 2º outorgante, designadamente apoio na divulgação, apoio em material e equipamentos, sempre que haja disponibilidade para o efeito, bem como disponibilizará o Pavilhão Desportivo a título gratuito até à aprovação do regulamento de espaços desportivos municipais, estando isentos do pagamento de taxas e licenças, para todas as realizações de eventos de patinagem da exclusiva responsabilidade do 2º outorgante.

7ª

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

8ª

1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitadas acerca da execução do protocolo.

9ª

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil, podendo ser renovado por iguais períodos se nenhuma das partes a tal se opuser.
2. Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, de ____ de _____ de 2019

O 1º Outorgante, _____

O 2º Outorgante, _____

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 23/01/2019, ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual. -----

24.11. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E O VILA RUIVA FUTEBOL CLUBE. -----

Considerando que o Vila Ruiva Futebol Clube tem prestado um bom serviço na promoção e divulgação do desporto e dos jogos tradicionais, bem como tem contribuído para divulgar o nome do Concelho em todos os locais onde joga; -----

Considerando o interesse a nível desportivo das atividades desenvolvidas por este Clube; -----

Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual); -----

É celebrado entre: -----

1º O **MUNICÍPIO DE CUBA**, pessoa coletiva nº 500 832 935, com sede na Rua Serpa Pinto, n.º 84, em Cuba, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, João Manuel Casaca Português, -----

2º O **VILA RUIVA FUTEBOL CLUBE**, pessoa coletiva nº 503 488 100, com sede na Rua da Lagoa, n.º 33, em Vila Ruiva, adiante designada por 2º outorgante, neste ato representado por Tiago Miguel Natário Nunes e António Jorge Marques Grilo, nas qualidades, respetivamente, de Presidente da Direção e Tesoureiro, conforme disposto no art.º 10.º dos respetivos Estatutos, -----
o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

1ª

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba ao Vila Ruiva Futebol Clube para que este possa levar a efeito a sua atividade desportiva.

2ª

1. O apoio financeiro total referido no artigo anterior é de € 650,00 (seiscentos e cinquenta euros), sendo respeitante na íntegra a verbas correntes.

2. A verba referida no número anterior destina-se aos seguintes fins:

a) € 450,00 (quatrocentos e cinquenta euros) para custear as despesas decorrentes do torneio de Futsal;

b) € 75,00 (setenta e cinco euros) para a realização de um torneio de Sueca;

c) € 75,00 (setenta e cinco euros) para a realização de um torneio de Chinquillo.

3. Os pagamentos do apoio financeiro são feitos por transferência bancária nas datas em que ficarem acordadas.

3ª

1. O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe sejam atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.

2. O 2º outorgante compromete-se a prestar colaboração nos eventos realizados pelo 1º outorgante sempre que este lho solicite.

4ª

O 1º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas devidas em tempo oportuno.

5ª

O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do corrente ano, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

6ª

O 1º outorgante compromete-se ainda a dar apoio logístico às atividades desenvolvidas pelo 2º outorgante, designadamente apoio na divulgação, apoio em material e equipamentos, sempre haja disponibilidade para o efeito.

7ª

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

8ª

1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitado acerca da execução do protocolo.

9ª

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil, podendo ser renovado por iguais períodos se nenhuma das partes a tal se opuser.

Handwritten signatures in blue ink on the right side of the page. There are three distinct signatures, one at the top, one in the middle, and one at the bottom.

2. Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, ___ de Janeiro de 2019

O 1º Outorgante, _____

O 2º Outorgante, _____

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 23/01/2019, ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual. -----

24.12. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E O GRUPO CORAL “FLORES DO ALENTEJO”. -----

Considerando que, ao longo da sua existência, o Grupo Coral “Flores do Alentejo” tem contribuído para divulgar o cante alentejano, assim como o nome de Cuba em todos os locais onde atua; -----

Considerando os relevantes serviços de natureza cultural desenvolvidos por este Grupo; Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual); -----

É celebrado entre: -----

1º O **MUNICÍPIO DE CUBA**, pessoa colectiva nº 500 832 935, com sede em Cuba na Rua Serpa Pinto, n.º 84, adiante designado por 1º outorgante, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Casaca Português, -----

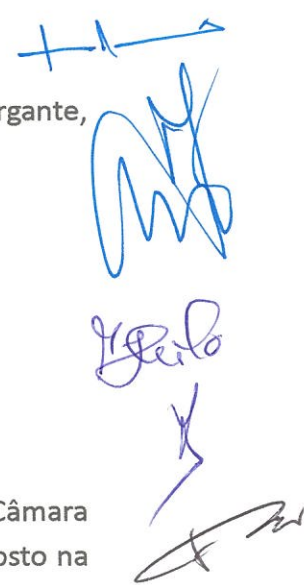
2º O **GRUPO CORAL “FLORES DO ALENTEJO”**, pessoa coletiva nº 503 116 297, com sede na Rua do Touril, n.º 3, em Cuba, adiante designada por 2º outorgante, neste ato representado por Clemência Lúcia Campaniço Damião e Mariana de Jesus Ferro Casaca Guerreiro, nas qualidades, respetivamente, de Presidente e Secretária, conforme disposto no art.º 26 dos respetivos Estatutos,

o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª

O presente Protocolo de Colaboração tem por objecto disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba ao Grupo Coral “Flores do Alentejo”, para que este possa levar a efeito a sua actividade cultural.

2ª



1. O apoio financeiro total referido no artigo anterior é de € 1.000,00 (mil euros), sendo respeitante na íntegra a verbas correntes e destina-se a custear as despesas decorrentes da sua atividade.

2. € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) das verbas totais são destinados às comemorações do aniversário do grupo coral.

3. Os pagamentos do apoio financeiro são feitos por transferência bancária para a conta com o NIB 004562574005603312936 da CCAM, no primeiro e último trimestre do ano.

3ª

5. O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe sejam atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correcta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.

6. O 2º outorgante compromete-se a prestar colaboração nos eventos realizados pelo 1º outorgante sempre que este lho solicite. O Município de Cuba compromete-se a prestar o apoio técnico e logístico necessário à implementação das actividades previstas no plano anual, de acordo com os recursos que a autarquia possui e a sua disponibilidade;

7. A autarquia compromete-se a ceder os meios de transporte do município, em conformidade com a sua disponibilidade e as solicitações do grupo coral, nas seguintes condições:

i) Até um limite máximo de 1.500 km, para o ano civil de 2019;

ii) Sempre que o limite definido anteriormente seja ultrapassado, o Município de Cuba procederá à cedência dos referidos meios, de acordo com a disponibilidade da autarquia, sendo da responsabilidade do grupo coral todas as despesas inerentes às viagens realizadas.

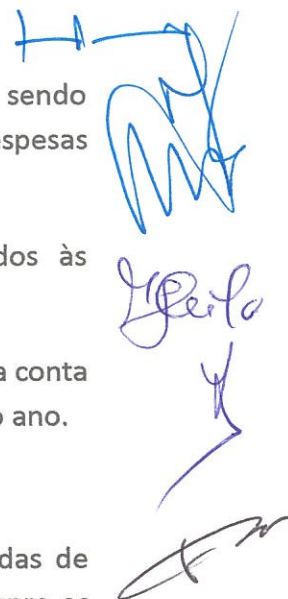
4ª

O 1º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas devidas em tempo oportuno.

5ª

O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do corrente ano, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

6ª



O 1º outorgante compromete-se ainda a dar apoio logístico às actividades desenvolvidas pelo 2º outorgante, designadamente apoio na divulgação, apoio em material e equipamentos, sempre haja disponibilidade para o efeito.

7ª

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

8ª

1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias.
2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitadas acerca da execução do protocolo.

9ª

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil, podendo ser renovado por iguais períodos se nenhuma das partes a tal se opuser.
2. Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, ___ de _____ de 2019

O 1º Outorgante, _____

O 2º Outorgante, _____

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 23/01/2019, ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual.

24.13. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E O GRUPO DESPORTIVO E RECREATIVO DE FARO DO ALENTEJO. -----

Considerando que o Grupo Desportivo e Recreativo de Faro do Alentejo tem prestado um bom serviço na promoção e divulgação do desporto, nomeadamente do futebol, dos jogos tradicionais, promovendo o convívio desportivo inter-geracional desde as mais tenras idades; -----

Considerando o interesse a nível desportivo e recreativo das atividades desenvolvidas por este Grupo; -----

Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual); -----

É celebrado entre: -----

1º O **MUNICÍPIO DE CUBA**, pessoa coletiva nº 500 832 935, com sede na Rua Serpa Pinto, n.º 84, em Cuba, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, João Manuel Casaca Português, -----

2º O **GRUPO DESPORTIVO E RECREATIVO DE FARO DO ALENTEJO**, pessoa coletiva nº 502 881 917, com sede no Largo da Praça, 27-A, em Faro do Alentejo, adiante designada por 2º outorgante, neste ato representado por Inácio Joaquim Baião Gonçalves, na qualidade de Presidente da Direção, conforme disposto no art.º. 24º dos respetivos Estatutos, -----

o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

1ª

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba ao Grupo Desportivo e Recreativo de Faro do Alentejo, para que este possa levar a efeito a sua atividade de acordo com o estipulado no respetivo Plano de Atividades apresentado.

2ª

1. O apoio financeiro total referido no artigo anterior é de € 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta euros), sendo respeitante na íntegra a verbas correntes.

2. A verba referida no número anterior destina-se aos seguintes fins:

a) € 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta euros) para custear as despesas decorrentes da sua atividade;

b) € 200,00 (duzentos euros) para custear as despesas decorrentes da atividade com a caminhada a realizar durante 2019.

3. Os pagamentos são feitos por transferência bancária para a conta com o NIB a indicar posteriormente pelo 2º outorgante, nos meses de Janeiro, Março, Junho e Setembro.

3ª

1. O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe sejam atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.

2. O 2º outorgante compromete-se a prestar colaboração nos eventos realizados pelo 1º outorgante sempre que este lho solicite e haja disponibilidade.

4ª

O 1º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas devidas em tempo oportuno.

5ª

O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do corrente ano, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

6ª

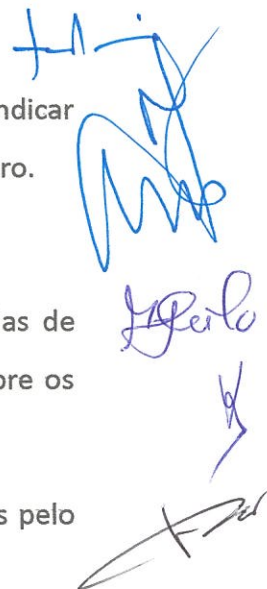
O 1º outorgante compromete-se ainda a dar apoio logístico às atividades desenvolvidas pelo 2º outorgante, designadamente apoio na divulgação, apoio em material e equipamentos, sempre haja disponibilidade para o efeito.

7ª

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

8ª

1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.



2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitadas acerca da execução do protocolo.

9ª

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil, podendo ser renovado por iguais períodos se nenhuma das partes a tal se opuser.

2. Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, de de 2019

O 1º Outorgante, _____

O 2º Outorgante, _____

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 08/01/2014, ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual. -----

24.14. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA A LUZERNA. -----

Considerando que as atividades culturais e desportivas levadas a cabo pela Associação Cultural e Desportiva A Luzerna surtem interesse a nível municipal; -----

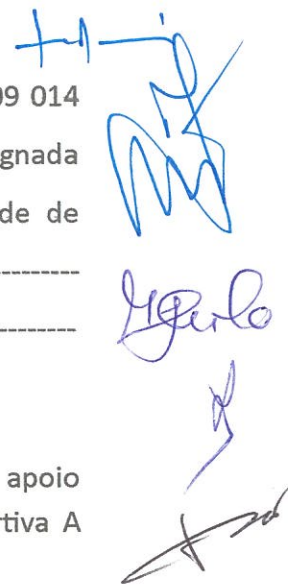
Considerando o interesse na manutenção e promoção das atividades de índole cultural e desportiva desenvolvida no Município de Cuba; -----

Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual), –

É celebrado entre: -----

1º O **MUNICÍPIO DE CUBA**, pessoa coletiva nº 500 832 935, com sede na Rua serpa Pinto, nº 84, em Cuba, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Casaca Português, -----

2º A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA A LUZERNA, pessoa coletiva nº 509 014 070, com sede na Rua António Maria Fialho Ildefonso, 9, em Cuba, adiante designada por 2º outorgante, neste ato representada por Vânia Figueiredo, na qualidade de Presidente, conforme disposto nos respetivos Estatutos, -----
o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----



1ª

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba à Associação Cultural e Desportiva A Luzerna, para que esta possa levar a efeito a sua atividade cultural e desportiva.

2ª

1. O apoio financeiro total referido no artigo anterior é de € 500,00 (quinhentos euros), sendo respeitante na íntegra a verbas correntes e destina-se a custear as despesas decorrentes da sua atividade.
2. O apoio financeiro referido nº anterior é distribuído da seguinte forma:
 - a) € 200,00 (duzentos euros) para a sua atividade desportiva regular, designadamente:
 - i) Aulas de Grupo – Zumba; Hiit;
 - ii) Yoga;
 - iii) Natação.
 - b) € 150,00 (cento e cinquenta euros) para a atividade de “Jogos sem Fronteiras” a realizar durante o mês de julho;
 - c) € 150,00 (cento e cinquenta euros) para a realização da Rota das Tabernas.

3ª

O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe sejam atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.

4ª

O 1º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas devidas em tempo oportuno.

5ª

O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do corrente ano, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

6ª

O 1º outorgante compromete-se ainda a dar apoio logístico às atividades desenvolvidas pelo 2º outorgante, designadamente apoio na divulgação, apoio em material e equipamentos, sempre haja disponibilidade para o efeito.

7ª

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

8ª

1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitadas acerca da execução do protocolo.

9ª

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil, podendo ser renovado por iguais períodos se nenhuma das partes a tal se opuser.
2. Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, _ de _____ de 2019

O 1º Outorgante, _____

O 2º Outorgante, _____

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 23/01/2019, ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual.

24.15. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E O SPORTING

CLUBE DE CUBA . -----

Considerando que o Sporting Clube de Cuba tem prestado um relevante e exemplar serviço na promoção e divulgação do desporto, nomeadamente do futebol, do karaté e da natação, promovendo o convívio desportivo inter-geracional desde as mais tenras idades. -----

Considerando o interesse a nível desportivo das atividades desenvolvidas por este Clube; -----

Considerando que compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, (alínea o) do nº 1 do artº 33º da Lei 75/2013, 12/09); -----

É celebrado entre: -----

1º **MUNICÍPIO DE CUBA**, pessoa coletiva nº 500 832 935, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, João Manuel Casaca Português, -----

2º **SPORTING CLUBE DE CUBA**, pessoa coletiva nº 501 679 928, com sede na Rua Dr. Almeida Tojeiro, em Cuba, adiante designado por 2º outorgante, neste ato representado por José António Carneira Machado, Manuel Guilherme Amador Valente e Francisco Moreira, Presidente, Vice Presidente e Secretário da Comissão Administrativa, conforme disposto nos artºs. 18º, nº 3, e 19º dos respetivos Estatutos, o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

1ª

O presente protocolo tem por fim estabelecer os termos dos apoios que o 1º. Outorgante concede ao 2.º para o seu funcionamento e prossecução de atividades desportivas, em conformidade com o Plano de Atividades e o Orçamento em vigor para o Município, e mediante o cumprimento das obrigações que cabem ao 2.º Outorgante.

2ª

1. No âmbito do desenvolvimento das suas atividades, será atribuído ao Sporting Clube de Cuba um apoio financeiro de 25,025,00€ (vinte e cinco mil e vinte cinco euros e cinquenta cêntimos), que decorrerá das participações desportivas seguintes:

I- Futebol

a) Benjamins.	3.750,00 €
c) Infantis.	2.375,00 €
d) Iniciados.	3.500,00 €
e) Séniores	9.000,00 €

II– Karaté..... 750,00 €

III– Veteranos S. C. Cuba 900,00 €

2. Serão, ainda, concedidos pelo 1º Outorgante ao 2º Outorgante:

α) Um subsídio de 4.750,00 €, para reparações de veículos e outras despesas de manutenção da sede, comprometendo-se o 2º Outorgante a entregar ao 1º todos os comprovativos da despesa realizada;

3. O montante do apoio a atribuir pelas várias participações desportivas será feito do seguinte modo:

a) Futebol – Durante o ano civil de 2018 mediante um adiantamento de 5.000,00 € já realizado em 16/08/2018, e um outro de 2.500,00 € a 15/11/2018, e o restante valor em frações de 925,00 €, até ao 5º dia útil de cada mês proposto, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, através de transferência bancária para o NIB a indicar.

b) Karaté – Durante o ano civil de 2019, o subsídio deverá ser atribuído em duas frações, ou consoante o que em cada momento seja acordado entre os outorgantes;

c) Veteranos - Totalidade no mês de abril de 2019, ou frações consoante o que em cada momento seja acordado entre os outorgantes.

4. Os pagamentos dos apoios financeiros serão feitos por transferência bancária nas datas em que ficarem acordadas.

3ª

1. O 2º Outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe sejam atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.

2. O 2º Outorgante compromete-se a prestar colaboração nos eventos realizados pelo 1º outorgante sempre que este lho solicite e haja disponibilidade.

3. O 2º Outorgante coloca à disposição do primeiro o uso das suas instalações, sempre que necessário, sem prejuízo dos compromissos oficiais existentes.

4. O primeiro outorgante poderá colocar um painel publicitário no campo de futebol.

4ª

O 2º Outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do ano desportivo, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

5ª

O incumprimento pelo 2º Outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

6ª

1. Compete ao 1º Outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O 2º Outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitado acerca da execução do protocolo.

7ª

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final da época desportiva 2018/2019, podendo ser renovado por iguais períodos se nenhuma das partes a tal se opuser.
2. Compete ao 1º Outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º Outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, __ de _____ de 2019

O 1º Outorgante, _____

O 2º Outorgante, Presidente _____

Vice-Presidente _____

1º Secretário _____

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 23/01/2019, ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual.

24.16. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E O GRUPO CORAL "AS AMIGAS DO CAMPO". -----

Considerando que, ao longo da sua existência, o Grupo Coral "As Amigas do Campo" tem contribuído para divulgar o cante alentejano, assim como o nome de Cuba em todos os locais onde atua; -----

Considerando os relevantes serviços de natureza cultural desenvolvidos por este Grupo; Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, (alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual); -----

É celebrado entre: -----

1º O **MUNICÍPIO DE CUBA**, pessoa coletiva nº 500 832 935, com sede na Rua Serpa Pinto, n.º 84, em Cuba, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado

pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Casaca Português, -----
2º O **GRUPO CORAL "AMIGAS DO CAMPO"**, pessoa coletiva nº 508 875 633 com sede na Rua do Largo da Praça, n.º 27A, em Faro do Alentejo, adiante designado por 2º outorgante, neste ato representado por Maria Romana Candeias e Maria Francisca Espinho Baião, na qualidade, respetivamente, de Presidente e Secretária, conforme disposto no art.º 26 dos respetivos Estatutos, -----
o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

1ª

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba ao Grupo Coral "Amigas do Campo", para que este possa levar a efeito a sua atividade cultural.

2ª

1. O apoio financeiro referido no artigo anterior é de € 1.000,00 (mil euros), sendo respeitante na íntegra a verbas correntes e destina-se a custear as despesas decorrentes da sua atividade.
2. € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) das verbas totais são destinados a custear as despesas da atividade "Cante ao Menino" a realizar durante o mês de dezembro,
3. Os pagamentos do apoio financeiro concedido serão feitos por transferência bancária para o NIB 004562574022902905685 da CCAM, no primeiro e último trimestres do ano.

3ª

1. O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe são atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.
2. O 2º outorgante compromete-se a prestar colaboração nos eventos realizados pelo 1º outorgante sempre que este lho solicite.
3. O Município de Cuba compromete-se a prestar o apoio técnico e logístico necessário à implementação das atividades previstas no plano anual, de acordo com os recursos que a autarquia possui e a sua disponibilidade, designadamente apoio na divulgação, apoio em material e equipamentos.
4. A autarquia compromete-se a ceder os meios de transporte do município, em conformidade com a sua disponibilidade e as solicitações do grupo coral, nas seguintes condições:

§ Um limite máximo de 1500 km, para o ano civil de 2019.

5. Sempre que o limite definido anteriormente seja ultrapassado, o Município de Cuba procederá à cedência dos referidos meios, de acordo com a disponibilidade da autarquia, sendo da responsabilidade da associação todas as despesas inerentes às viagens realizadas.

4ª

O 1º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas devidas em tempo oportuno.

5ª

O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do corrente ano, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

6ª

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

7ª

1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitadas acerca da execução do protocolo.

8ª

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil, podendo ser renovado por iguais períodos se nenhuma das partes a tal se opuser.
2. Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, ___ de _____ de 2019

O 1º Outorgante, _____

O 2º Outorgante, _____

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page. At the top, there is a signature that appears to be 'H. A.'. Below it is another signature, possibly 'M. J.'. Further down, there is a signature that looks like 'J. P.'. At the bottom, there is a signature that looks like 'F. A.'. There are also some arrows and other markings.

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 23/01/2019, ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual.

24.17. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E O GRUPO CORAL DE S. LUÍS DE FARO DO ALENTEJO.

Considerando que, ao longo da sua existência, o Grupo Coral de S. Luís de Faro do Alentejo tem contribuído para divulgar o cante alentejano, assim como o nome de Cuba em todos os locais onde atua;

Considerando os relevantes serviços de natureza cultural desenvolvidos por este Grupo; Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual);

É celebrado entre:

1º O **MUNICÍPIO DE CUBA**, pessoa coletiva nº 500 832 935, com sede em Cuba na Rua Serpa Pinto, n.º 84, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Casaca Português,

2º O **GRUPO CORAL DE S. LUÍS DE FARO DO ALENTEJO**, pessoa coletiva nº 506 220 664, com sede em Faro do Alentejo, adiante designada por 2º outorgante, neste ato representado por Filipe Domingos Candeias Chora, Francisco Cardoso, Manuel Baltazar nas qualidades de, respetivamente, Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, 1º Vogal e 2º Vogal, conforme disposto no n.º 2 do artigo 8.º dos respetivos Estatutos, o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba ao Grupo Coral de S. Luís de Faro do Alentejo, para que este possa levar a efeito a sua atividade cultural.

2ª

1. O apoio financeiro total referido no artigo anterior é de € 1.300,00 (mil e trezentos euros), sendo respeitante na íntegra a verbas correntes.

2. A verba referida no número anterior destina-se aos seguintes fins:

a) € 1.050,00 (mil e cinquente euros) para custear as despesas decorrentes da sua atividade;

b) € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) para as comemorações do aniversário do grupo coral.

3. Os pagamentos do apoio financeiro são feitos por transferência bancária para a conta com o NIB 00 45 6257 4016 5313 6514 0, no primeiro e último trimestre do ano.

3ª

1. O Município de Cuba compromete-se a prestar o apoio técnico e logístico necessário à implementação das atividades previstas no plano anual, de acordo com os recursos que a autarquia possui e a sua disponibilidade;

2. A autarquia compromete-se a ceder os meios de transporte do município, em conformidade com a sua disponibilidade e as solicitações do grupo coral, nas seguintes condições:

a) Até um limite máximo de 1.500 km, para o ano civil de 2019;

b) Sempre que o limite definido anteriormente seja ultrapassado, o Município de Cuba procederá à cedência dos referidos meios, de acordo com a disponibilidade da autarquia, sendo da responsabilidade da associação todas as despesas inerentes às viagens realizadas.

4ª

1. O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe sejam atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.

2. O 2º outorgante compromete-se a prestar colaboração nos eventos realizados pelo 1º outorgante sempre que este lho solicite.

5ª

O 1º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas devidas em tempo oportuno.

6ª

O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do corrente ano, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

7ª

O 1º outorgante compromete-se ainda a dar apoio logístico às atividades desenvolvidas pelo 2º outorgante, designadamente apoio na divulgação, apoio em material e equipamentos, sempre haja disponibilidade para o efeito.

8ª

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page. At the top, there is a signature that appears to be 'H. J.'. Below it is another signature, possibly 'J. J.'. Further down, there is a signature that looks like 'J. J.' with a checkmark below it. At the bottom, there is a signature that appears to be 'J. J.' with a checkmark below it.

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

9ª

1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitado acerca da execução do protocolo.

10ª

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil, podendo ser renovado por iguais períodos se nenhuma das partes a tal se opuser.
2. Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, ___ de _____ 2019

O 1º Outorgante, _____

O 2º Outorgante, _____

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 23/01/2019, ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual.

25. PAULO ALEXANDRE COSTA MADEIRAS. PEDIDO DE VIABILIDADE DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE VEDAÇÃO PRÉDIO N.º 6 DA SECÇÃO F, EM CUBA. -----

Vem o requerente solicitar um pedido de viabilidade para construir um muro de vedação em alvenaria até 1,80m, a delimitar o seu prédio na faixa confinante com a EN 387, conforme planta de localização; -----

De acordo com a Planta de Condicionantes do PDM, há interferência com solos de REN (Reserva Ecológica Nacional) na quase totalidade da área. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou certificar o seguinte: -----

Para os solos de REN, há que ter em consideração o respetivo regime jurídico, atualmente regulado pelo Decreto-Lei n.º 180/2006 de 6 Setembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de Novembro, e do Decreto-Lei n.º 96/2013 de 19 de Julho, que estabelece que nas áreas incluídas na REN *são proibidas as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento, obras de*

urbanização, construção e ou ampliação, obras hidráulicas, vias de comunicação, aterros, escavações e destruição do coberto vegetal. Excetuando-se os usos e as ações que sejam compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas incluídas em REN. Consideram-se compatíveis com os objetivos mencionados no número anterior os usos e as ações que cumulativamente: -----

1. Não coloquem em causa as funções das respetivas áreas, nos termos do Anexo I; e ---
2. Constem do Anexo II do presente decreto-lei, que dele faz parte integrante, nos termos dos artigos seguintes, como: -----

i) Isentos de qualquer tipo de procedimento; ou -----

ii) Sujeitos à realização de uma mera comunicação prévia. -----

1. De acordo com o atrás referido, e tendo em consideração a ação pretendida, nos termos do disposto no artigo 20.º e respetivo Anexo II, do regime da REN julgamos ser necessária a pronúncia favorável da CCDRA no âmbito das suas competências; -----

2. Atendendo ainda à localização junto da EN 387, e para efeitos do disposto na Lei n.º 34/2015 de 27 de Abril, deverá ser obtida a licença prévia das Infraestruturas de Portugal, S.A; -----

3. Mais se informa, que nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, atualmente regulado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro, uma vez que a obra não está isenta de controlo prévio, a que se refere a alínea b) do n.º1 do artigo 6.º-A, nos termos do disposto na alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º, será necessário requerer o respetivo licenciamento camarário; -----

4. No que respeita aos achados arqueológicos que eventualmente possam a vir a ser encontrados, deverá o promotor, dar conhecimento dos mesmos no prazo de quarenta e oito horas à administração do património cultural competente ou à autoridade policial, que assegurará a guarda desses testemunhos e de imediato informará aquela, a fim de serem tomadas as providências convenientes (Artigo 78.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, com as alterações posteriores). -----

De acordo com o atrás exposto, e para efeitos do subsequente licenciamento, deverá ser promovida a consulta às entidades exteriores referidas, cujo parecer ou licença são vinculativos nos termos da Lei. -----

26. ANTÓNIO JOSÉ ROSA CARRIÇO. PEDIDO DE CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO EM PDM- ARRANQUE DE 51 OLIVEIRAS. PRÉDIO N.º 121 DA SECÇÃO E – CUBA. -----

Vem o requerente solicitar a emissão de certidão de enquadramento em PDM, relativa ao arranque de 51 oliveiras para implementação de vinha, a levar a cabo no prédio acima identificado; -----

Do respetivo enquadramento em PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento, verifica-se estar o local inserido em *Áreas com Aptidão Agrícola Dominante e de Valorização e Proteção Ambiental*; -----

De acordo com a Planta de Condicionantes do mesmo plano, há interferência com solos

de RAN (Reserva Agrícola Nacional) e de REN (Reserva Ecológica Nacional) na totalidade da área; -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou certificar o seguinte: -----

Ao tratar-se de uma ação agrícola, não havendo obras de edificação, e sem prejuízo da legislação específica, julgamos haver enquadramento no art.º 86º do regulamento do PDM; -----

Deverá ainda o requerente diligenciar junto da Direção Regional de Agricultura, a obtenção da respetiva autorização, nos termos do Decreto-Lei n.º 120/86 de 28 de Maio; -----

Para os solos de REN, há que ter em consideração o respetivo regime jurídico, atualmente regulado pelo Decreto-Lei n.º 180/2006 de 6 Setembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de Novembro e do Decreto-Lei n.º 96/2013 de 19 de Julho, que estabelece que nas áreas incluídas na REN *são proibidas as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ou ampliação, obras hidráulicas, vias de comunicação, aterros, escavações e destruição do coberto vegetal*. Excetuando-se os usos e as ações que sejam compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas incluídas em REN. Consideram-se compatíveis com os objetivos mencionados no número anterior os usos e as ações que cumulativamente: -----

1. Não coloquem em causa as funções das respetivas áreas, nos termos do Anexo I; e 2. Constem do Anexo II do presente decreto-lei, que dele faz parte integrante, nos termos dos artigos seguintes, como: -----

i) Isentos de qualquer tipo de procedimento; ou -----

ii) Sujeitos à realização de uma mera comunicação prévia. -----

1. De acordo com o atrás referido, e tendo em consideração as ações de olival, nos termos do disposto no artigo 20.º e respetivo Anexo II do regime da REN, julgamos haver isenção de comunicação prévia. -----

2. No que respeita aos achados arqueológicos que eventualmente possam a vir a ser encontrados, deverá o promotor, dar conhecimento dos mesmos no prazo de quarenta e oito horas à administração do património cultural competente ou à autoridade policial, que assegurará a guarda desses testemunhos e de imediato informará aquela, a fim de serem tomadas as providências convenientes (Artigo 78.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, com as alterações posteriores). Ainda e nos termos da comunicação n.º 857/DSBC/2018 emanada da Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCALEN), à semelhança do já acontece com outros municípios, deve o presente pedido ser remetido à DRCALEN para emissão de parecer. -----

27. MARIA INÊS MATIAS CARDOSO DE CARVALHO. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES. LOCAL DE CONSUMO: RUA DE SANTO ANTÓNIO, N.º 46 – VILA ALVA. -----

Solicita a Sr.^a Maria Inês Matias Cardoso de Carvalho, a possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia proveniente de consumo de água na morada indicada, que se encontra em dívida e em processo de execução fiscal, em prestações mensais de € 10,00, de acordo com o plano anexo, dado que, de momento, não tem condições financeiras para efetuar o pagamento na totalidade. O contrato encontra-se em nome de sua mãe Emília Maria Cardoso Machadinho. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 8/2019, da Subunidade Administrativa e com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, deliberou atender a pretensão do requerente possibilitando o pagamento o pagamento de forma fracionada, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras. -----

28. CÉLIA DO CARMO BALEIZÃO CHAMORRO ESCREVENTE. PEDIDO DE DETERMINAÇÃO DE NÍVEL DE CONSERVAÇÃO DE IMÓVEL. -----

Vem a Sr.^a Célia do Carmo Baleizão Chamorro Escrevente requerer, nos termos do disposto na Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro, a realização de uma vistoria, para efeitos de determinação do nível de conservação do prédio inscrito na Matriz Predial sob o art.º 1319, sito na Rua Dr. José Correia Maltez, em Cuba. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a Informação n.º 331/2019, do Serviço de Urbanismo, na sequência da observação local das condições do imóvel e respetivo sistema construtivo, deliberou, em conformidade com a ficha de avaliação a que corresponde o coeficiente de conservação de 0,9, determinar o estado de conservação "Médio". -----

29. ANA MARIA DE OLIVEIRA ALVIM E SILVA RAINHA DOS SANTOS. ANEXO AO PROCESSO N.º 2/2017. CONSTRUÇÃO DE PISCINA, RUA GENERAL HUMBERTO DELGADO, N.º 16, EM VILA ALVA. -----

Foi proferido despacho de aceitação da presente comunicação prévia, em 20 de janeiro de 2019, nos termos do art.º 34.º do RJUE na redação atual do Dec-Lei n.º 134/2014, de 9 de setembro. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

PERÍODO PARA INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO. -----

Cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 49.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: ----
"2 - Os órgãos executivos das autarquias locais realizam, pelo menos, uma reunião pública mensal, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto na parte final do número anterior". -----

Não se registaram intervenções. -----

Aprovação da ata: -----

Em conformidade com o art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para constar

lavrou-se a presente ata que foi aprovada, em minuta, por unanimidade, depois de lida em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a rubricaram. -----

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas 12h30m .-----

E eu, José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador técnico da Câmara Municipal de Cuba, designado para secretariar as reuniões do órgão executivo redigi a presente ata, que assino com o Senhor Presidente. -----

O Presidente da Câmara,



O Coordenador Técnico,

